



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

CONTRATO Nº 371/2024
DATA: 10/09/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.205.715/0001-42, estabelecida à Rua Canela, esquina com a Rua Angico, nº 731, Centro - CEP 85.650-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jean Pierr Catto, brasileiro, atualmente Administrador Público, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RUDINEI HARENZA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 55.135.163/0001-73, com sede e foro na Comunidade São Pedro, nº 01, Linha São Pedro, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado Paraná, CEP: 85.650-000, representada pelo Senhor RUDINEI HARENZA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 73/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. 30/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais.**

1.2 O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 30/2024, homologado em: 10/09/2024.

1.3 Objeto da contratação:

Lote: 5 - GRUPO V						
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
02 1	130.200,	KM	ROTEIRO - 5 REALIZADO COM ÔNIBUS SAIDA AS 06:00 HORAS (ESCOLA SÃO PEDRO, MARCIA KEMPER, KAVALECK, EDSON KEMPER, SÃO PEDRO, ESCOLA DA LINHA ANUNCIAÇÃO, MARQUES DE MARICA, GUILHERME DE ALMEIDA, APAE, CPA, JOANINHA E POSTO TITON). SAIDA AS 11:00 HORAS (TITON, JOANINHA, APAE, GUILHERME DE ALMEIDA, MARQUES DE MARICA, ANUNCIAÇÃO, SÃO PEDRO, EDSON KEMPER, KAVALEK, MARCIA KEMPER, ESCOLA SÃO PEDRO, MARCIA KEMPER, KAVALECK, EDSON KEMPER, SÃO PEDRO, ESCOLA DA LINHA ANUNCIAÇÃO, MARQUES DE MARICA, GUILHERME DE ALMEIDA, APAE, CPA, JOANINHA E POSTO TITON).		R\$ 7,31	R\$ 951.762,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2024 11:20:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/p66e16c7e156cb>



000154



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

			SAIDA AS 16:50 HORAS (TITON, JOANINHA, APAE, GUILHERME DE ALMEIDA, MARQUES DE MARICA, ANUNCIAÇÃO, SÃO PEDRO, EDSON KEMPER, KAVALEK, MARCIA KEMPER, ESCOLA SÃO PEDRO, MARCIA KEMPER, KAVALECK, EDSON KEMPER, SÃO PEDRO). TOTAL DO ROTEIRO DIÁRIO: 130.20 KM			
2	60,00	MES	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) ANOS, ENSINO MÉDIO COMPLETO E ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES CIVIS E JUDICIAIS, COMPROVADAMENTE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA HABILITAÇÃO.		R\$ 1.740,00	R\$ 104.400,00

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.4.2 O Edital da Licitação;
- 1.4.3 A Proposta do contratado;
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.01 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

000155



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



**MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE**

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O objeto do presente contrato será recebido em remessas parceladas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Santa Izabel do Oeste com prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após recebimento da nota de empenho pela empresa.

3.2 Os serviços deverão ser executados no local e horário a serem definidos pela Secretaria solicitante, sendo por conta da contratada o deslocamento do profissional executor do serviço até o local indicado.

3.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, em dias e horários previamente definidos em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Santa Izabel do Oeste/PR, podendo, ainda, haver a necessidade de efetuarem-se horas complementares, em virtude de atrasos e faltas, ou demandas extraordinárias de consultas em razão de situações imprevistas, devidamente justificadas.

3.4 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

3.5 O(s) profissional(is) da empresa prestadora de serviços deverá(ão) respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

3.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

3.7 A eventual mudança do(a) Técnico(a) responsável e/ou dos profissionais indicados para a execução dos serviços junto à CONTRATADA, ou outra alteração a qualquer título, será por esta imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência, podendo a CONTRATANTE rever as condições de presente no Termo de Referência.

3.8 Para o bom andamento dos serviços, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de qualquer profissional prestador do serviço por motivo disciplinar ou técnico verificado.

3.9 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores acarretará a anulação do empenho, bem como a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame. Ainda, o descumprimento dos prazos previstos acima ensejará na aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, no



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

contrato e na lei de licitações, ficando todos os contratados desde já CIENTES E NOTIFICADAS da impossibilidade do descumprimento do prazo por se tratar de produtos de exclusivo uso para atendimento de finalidades administrativas.

3.10 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.056.162,00 (um milhão, cinquenta e seis mil e cento e sessenta e dois reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2 A forma de pagamento será realizada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer mercadoria ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.5 A empresa contratada deverá emitir o documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/DOC/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando, ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

6.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.6.1 A emissão da Nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou termo de referência:



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

6.6.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.6.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) o valor a pagar; e
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



**MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE**

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7 O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflito as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da

8.4 empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A Contratada obriga-se a:

8.6.1 Cumprir o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho;

8.6.2 Efetuar a entrega dos bens, materiais e serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.6.3 Acompanhar os bens, materiais e serviços, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.6.5 A critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos

8.6.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



**MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE**

8.6.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.6.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.6.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.6.12 Emitir documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

8.7 A Contratante obriga-se a:

8.7.1 Cumprir o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho;

8.7.2 Conferir as informações contidas na nota fiscal e no relatório de empenho;

8.7.3 Receber provisoriamente os bens, materiais e serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.7.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens, materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.7.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.7.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.7.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

8.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

8.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



**MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE**

8.9.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.9.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.9.3 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.9.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.9.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.9.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.9.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.9.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.9.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pfsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.9.14 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.9.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - (2) Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
 - a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

000163



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.01 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.02 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.03 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.01 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.02 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.03 Indenizações e multas.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefcio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas com a prestação do serviço indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

07.001.0012.0361.0007.2025.3.3.3.90.33.03.00 – 210
07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 214
07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 216
07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 218
07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 221

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

16.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

16.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

16.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

16.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.11 O profissional executor do serviço deverá apresentar conduta moral, ética e honesta compatível e conveniente com a execução da sua função dentro da instituição.

16.12 Condutas imorais, céticas, desrespeitosas, irregulares, incorretas e não condizentes com a função exercida pelo profissional durante a prestação de serviços, de forma contrária à lei ou aos bons costumes, ou ainda, o desvirtuamento do comportamento, caracterizando incontinência de conduta (atos obscenos, condutas libertinas ou relacionadas a sexualidade), incorrerão em falta grave e serão consideradas pela administração municipal como passíveis de encaminhamento de procedimento administrativo e/ou rescisão unilateral de contrato.

16.13 Em caso de falta grave, conforme descrito nos itens 9.1.14 e 9.1.15, serão responsabilizados pela administração municipal pelos atos tanto o profissional quanto a empresa contratada.

000166



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

16.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Izabel do Oeste – PR, 10 de setembro de 2024.



Assinado digitalmente por:
JEAN PIERR CATTO
Prefeito
026.863.009-73
11/09/2024 11:19:53

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE CONTRATANTE

RUDINEI HARENZA
TRANSPORTE ESCOLAR
LTDA:55135163000173

Assinado digitalmente por RUDINEI HARENZA TRANSPORTE
ESCOLAR LTDA:55135163000173
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Presencial
OU=34797814000110, OU=AÇ SingularID Múltipla, CN=RUDINEI
HARENZA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA:55135163000173
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.11 08:03:55-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

RUDINEI HARENZA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



Assinado digitalmente por:
CLENIR TEIXEIRA
033.295.639-31
12/09/2024 08:08:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
ALEXANDRE LUIZ BAIOTO FORTE
055.908.701-27
12/09/2024 08:58:45

000167



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



**MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 371/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2024

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **RUDINEI HARENZA
TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais

VIGÊNCIA: 10/09/2029.

VALOR TOTAL: R\$ 1.056.162,00 (um milhão, cinquenta e seis mil e cento e sessenta e dois reais).

DATA: 10/09/2024

000168



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



CONTRATO Nº 372/2024
DATA: 10/09/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.205.715/0001-42, estabelecida à Rua Canela, esquina com a Rua Angico, nº 731, Centro - CEP 85.650-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jean Pierr Catto, brasileiro, atualmente Administrador Público, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DENISE HARENZA ISA TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 55.135.440/0001-48, com sede e foro na COMUNIDADE SAO PEDRO, nº 01, LINHA SÃO PEDRO, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado Paraná, CEP: 85.650-000, representada pela Senhora DENISE HARENZA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 73/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. 30/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais.**

1.2 O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 30/2024, homologado em: 10/09/2024.

1.3 Objeto da contratação:

Lote: 4 - GRUPO IV						
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	149.000,	KM	ROTEIRO - 4 REALIZADO COM MICRO-ÔNIBUS SAIDA AS 06:00 HORAS (SAIDA POSTO PANDOLFI, POSTO TITON, LINHA ARAUJO, AMERICO SETTI, IGREJA DA PRATINHA, ESCOLA SÃO JUDAS, NELSON BUSSULO, ADEMAR ZANETTI, SAIDA LINHA ANTA GORDA, BANFI, APAE, GUILHERME, MARQUES E PANDOLFI). SAIDA AS 11:30 HORAS (MARQUES, GUILHERME, APAE, ADEMAR ZANETTI, BANFI, LINHA ARAUJO, ESCOLA DO SÃO JUDAS, IGREJA DA PRATINHA, LINHA ARAUJO, PEDRO DE ARAUJO, APAE, GUILHERME, MARQUES E POSTO PANDOLFI. SAIDA AS 17:00 HORAS (MARQUES, GUILHERME, APAE, LINHA ARAUJO, ESCOLA DO SÃO JUDAS, IGREJA DA PRATINHA,		R\$ 5,88	R\$ 876.120,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/09/2024 11:08:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p66e18c395620d>



000169



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

			PEDRO ARAUJO, POSTO PANDOLFI). TOTAL DO ROTEIRO DIÁRIO: 149 KM		
2	60,00	MES	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) ANOS, ENSINO MÉDIO COMPLETO E ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES CIVIS E JUDICIAIS, COMPOROVADAMENTE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA HABILITAÇÃO.	R\$ 1.740,00	R\$ 104.400,00

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.4.2 O Edital da Licitação;
- 1.4.3 A Proposta do contratado;
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.01 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O objeto do presente contrato será recebido em remessas parceladas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Santa Izabel do Oeste com prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após recebimento da nota de empenho pela empresa.

3.2 Os serviços deverão ser executados no local e horário a serem definidos pela Secretaria solicitante, sendo por conta da contratada o deslocamento do profissional executor do serviço até o local indicado.

3.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, em dias e horários previamente definidos em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Santa Izabel do Oeste/PR, podendo, ainda, haver a necessidade de efetuarem-se horas complementares, em virtude de atrasos e faltas, ou demandas extraordinárias de consultas em razão de situações imprevistas, devidamente justificadas.

3.4 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

3.5 O(s) profissional(is) da empresa prestadora de serviços deverá(ão) respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

3.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

3.7 A eventual mudança do(a) Técnico(a) responsável e/ou dos profissionais indicados para a execução dos serviços junto à CONTRATADA, ou outra alteração a qualquer título, será por esta imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência, podendo a CONTRATANTE rever as condições de presente no Termo de Referência.

3.8 Para o bom andamento dos serviços, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de qualquer profissional prestador do serviço por motivo disciplinar ou técnico verificado.

3.9 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores acarretará a anulação do empenho, bem como a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame. Ainda, o descumprimento dos prazos previstos acima ensejará na aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, no contrato e na lei de licitações, ficando todos os contratados desde já CIENTES E NOTIFICADAS da impossibilidade do descumprimento do prazo por se tratar de produtos de exclusivo uso para atendimento de finalidades administrativas.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



3.10 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 980.520,00 (novecentos e oitenta mil e quinhentos e vinte reais).

5.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2 A forma de pagamento será realizada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer mercadoria ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.5 A empresa contratada deverá emitir o documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/DOC/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando, ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

6.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.6.1 A emissão da Nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou termo de referência:

6.6.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

6.6.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) o valor a pagar; e
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7 O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflito as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da

8.4 empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A Contratada obriga-se a:

8.6.1 Cumprir o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho;

8.6.2 Efetuar a entrega dos bens, materiais e serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.6.3 Acompanhar os bens, materiais e serviços, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.6.5 A critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos

8.6.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

000174



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



8.6.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.6.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.6.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.6.12 Emitir documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

8.7 A Contratante obriga-se a:

8.7.1 Cumprir o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho;

8.7.2 Conferir as informações contidas na nota fiscal e no relatório de empenho;

8.7.3 Receber provisoriamente os bens, materiais e serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.7.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens, materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.7.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.7.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.7.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

8.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

8.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



8.9.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.9.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.9.3 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.9.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.9.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.9.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.9.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.9.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.9.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.9.14 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.9.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - (2) Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
 - a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.01 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.02 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.03 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.01 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.02 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.03 Indenizações e multas.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas com a prestação do serviço indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

07.001.0012.0361.0007.2025.3.3.3.90.33.03.00 – 210
07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 214
07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 216
07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 218
07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 221

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, §2.º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, §3.º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 16.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 16.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 16.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 16.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 16.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 16.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.11 O profissional executor do serviço deverá apresentar conduta moral, ética e honesta compatível e conveniente com a execução da sua função dentro da instituição.
- 16.12 Condutas imorais, céticas, desrespeitosas, irregulares, incorretas e não condizentes com a função exercida pelo profissional durante a prestação de serviços, de forma contrária à lei ou aos bons costumes, ou ainda, o desvirtuamento do comportamento, caracterizando incontinência de conduta (atos obscenos, condutas libertinas ou relacionadas a sexualidade), incorrerão em falta grave e serão consideradas pela administração municipal como passíveis de encaminhamento de procedimento administrativo e/ou rescisão unilateral de contrato.
- 16.13 Em caso de falta grave, conforme descrito nos itens 9.1.14 e 9.1.15, serão responsabilizados pela administração municipal pelos atos tanto o profissional quanto a empresa contratada.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



16.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Izabel do Oeste – PR, 10 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE CONTRATANTE

DENISE HARENZA
ISA TRANSPORTES
LTDA:55135440000148
DENISE HARENZA ISA TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

Assinado digitalmente por DENISE HARENZA ISA
TRANSPORTES LTDA:55135440000148
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=
Presencial, OU=34787814000110, OU=AC SyngularID Multipla, CN
=DENISE HARENZA ISA TRANSPORTES LTDA:55135440000148
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.11 08:03:04-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Testemunhas:



Assinado digitalmente por:
CLENIR TEIXEIRA
033.295.639-31
13/09/2024 11:20:24

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
**ALEXANDRE LUIZ BAIOTO
FORTE**
055.908.701-27
13/09/2024 12:50:14

000182



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 372/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2024

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **DENISE HARENZA ISA TRANSPORTES LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais

VIGÊNCIA: 10/09/2029.

VALOR TOTAL: R\$ 980.520,00 (novecentos e oitenta mil e quinhentos e vinte reais).

DATA: 10/09/2024



Assinado digitalmente por:
JEAN PIERR CATTO
Prefeito
026.863.009-73
13/09/2024 11:08:29

000163



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

CONTRATO Nº 373/2024

DATA: 10/09/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.205.715/0001-42, estabelecida à Rua Canela, esquina com a Rua Angico, nº 731, Centro - CEP 85.650-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jean Pierr Catto, brasileiro, atualmente Administrador Público, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **EDEMAR ESTRAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.502.655/0001-32, com sede e foro na Rua PITANGUEIRA, nº 197, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado Paraná, CEP: 85.650-000, representada pelo(a) Senhor(a) EDEMAR ESTRAI, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 73/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. 30/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais.**

1.2 O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 30/2024, homologado em: 10/09/2024.

1.3 Objeto da contratação:

Lote: 12 - GRUPO XII						
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	113.000,	KM	ROTEIRO - 12 REALIZADO COM ÔNIBUS SAIDA PONTO DA RUA INGA, CHEGADA PONTO DA RUA INGA. PONTOS A SER VISUALIZADOS PELO INTERESSADO CONFORME ARQUIVO KML COM TODAS AS PARADAS EM ANEXO AO PRESENTE EDITAL. TOTAL DO ROTEIRO DIÁRIO: 113 KM		R\$ 7,34	R\$ 829.420,00
2	60,00	MES	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) ANOS, ENSINO MÉDIO COMPLETO E ESTAR EM DIA COM		R\$ 1.740,00	R\$ 104.400,00

000184



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

			AS OBRIGAÇÕES CIVIS E JUDICIAIS, COMPROVADAMENTE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA HABILITAÇÃO.			
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.4.2 O Edital da Licitação;
- 1.4.3 A Proposta do contratado;
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.01 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O objeto do presente contrato será recebido em remessas parceladas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Santa Izabel do Oeste com prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após recebimento da nota de empenho pela empresa.

3.2 Os serviços deverão ser executados no local e horário a serem definidos pela Secretaria solicitante, sendo por conta da contratada o deslocamento do profissional executor do serviço até o local indicado.

000185



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

3.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, em dias e horários previamente definidos em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Santa Izabel do Oeste/PR, podendo, ainda, haver a necessidade de efetuarem-se horas complementares, em virtude de atrasos e faltas, ou demandas extraordinárias de consultas em razão de situações imprevistas, devidamente justificadas.

3.4 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

3.5 O(s) profissional(is) da empresa prestadora de serviços deverá(ão) respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

3.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

3.7 A eventual mudança do(a) Técnico(a) responsável e/ou dos profissionais indicados para a execução dos serviços junto à CONTRATADA, ou outra alteração a qualquer título, será por esta imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência, podendo a CONTRATANTE rever as condições de presente no Termo de Referência.

3.8 Para o bom andamento dos serviços, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de qualquer profissional prestador do serviço por motivo disciplinar ou técnico verificado.

3.9 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores acarretará a anulação do empenho, bem como a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame. Ainda, o descumprimento dos prazos previstos acima ensejará na aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, no contrato e na lei de licitações, ficando todos os contratados desde já CIENTES E NOTIFICADAS da impossibilidade do descumprimento do prazo por se tratar de produtos de exclusivo uso para atendimento de finalidades administrativas.

3.10 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 933.820,00 (novecentos e trinta e três mil e oitocentos e vinte reais).

5.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

000136



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2 A forma de pagamento será realizada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer mercadoria ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.5 A empresa contratada deverá emitir o documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/DOC/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando, ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

6.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.6.1 A emissão da Nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou termo de referência:

6.6.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.6.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) o valor a pagar; e
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique

[Handwritten signature]

000187



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7 O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflita as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

- 8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da
- 8.4 empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6 A Contratada obriga-se a:
- 8.6.1 Cumprir o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho;
 - 8.6.2 Efetuar a entrega dos bens, materiais e serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - 8.6.3 Acompanhar os bens, materiais e serviços, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 8.6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.6.5 A critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos
 - 8.6.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 8.6.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.6.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - 8.6.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 8.6.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
 - 8.6.12 Emitir documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/FED/PIX), esta responsabiliza-se pelo

[Handwritten signature]

000189



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

8.7 A Contratante obriga-se a:

8.7.1 Cumprir o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho;

8.7.2 Conferir as informações contidas na nota fiscal e no relatório de empenho;

8.7.3 Receber provisoriamente os bens, materiais e serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.7.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens, materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.7.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.7.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.7.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

8.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

8.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.9.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.9.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.9.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.9.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.9.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.9.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.9.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as

[Handwritten signature]

000190



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.9.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.9.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.9.14 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.9.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

000191



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - (2) Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
 - a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

000192



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

000193



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 11.4.01 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4.02 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.03 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.5.01 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.02 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.03 Indenizações e multas.

11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas com a prestação do serviço indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

07.001.0012.0361.0007.2025.3.3.3.90.33.03.00 – 210
07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 214
07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 216
07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 218
07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 221

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

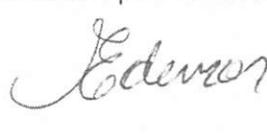
16.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

16.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

16.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

000195



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

16.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

16.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

16.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.11 O profissional executor do serviço deverá apresentar conduta moral, ética e honesta compatível e conveniente com a execução da sua função dentro da instituição.

16.12 Condutas imorais, céticas, desrespeitosas, irregulares, incorretas e não condizentes com a função exercida pelo profissional durante a prestação de serviços, de forma contrária à lei ou aos bons costumes, ou ainda, o desvirtuamento do comportamento, caracterizando incontinência de conduta (atos obscenos, condutas libertinas ou relacionadas a sexualidade), incorrerão em falta grave e serão consideradas pela administração municipal como passíveis de encaminhamento de procedimento administrativo e/ou rescisão unilateral de contrato.

16.13 Em caso de falta grave, conforme descrito nos itens 9.1.14 e 9.1.15, serão responsabilizados pela administração municipal pelos atos tanto o profissional quanto a empresa contratada.

16.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



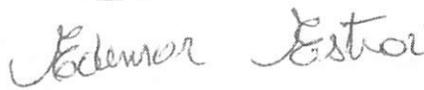
MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

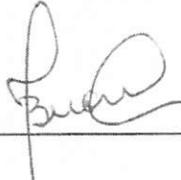
Santa Izabel do Oeste – PR, 10 de setembro de 2024.


MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
CONTRATANTE



EDEMAR ESTRAI
CONTRATADA

Testemunhas:







Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 373/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2024

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **EDEMAR ESTRAI**

OBJETO: Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais

VIGÊNCIA: 10/09/2029.

VALOR TOTAL: R\$ 933.820,00 (novecentos e trinta e três mil e oitocentos e vinte reais).

DATA: 10/09/2024

000198



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

CONTRATO Nº 374/2024

DATA: 10/09/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.205.715/0001-42, estabelecida à Rua Canela, esquina com a Rua Angico, nº 731, Centro - CEP 85.650-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jean Pierr Catto, brasileiro, atualmente Administrador Público, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LEONEL JOSÉ BAPTALIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.182.550/0001-18, com sede e foro na COMUNIDADE ANUCIACAO, S/N, INTERIOR, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado Paraná, CEP: 85.650-000, representada pelo Senhor LEONEL JOSE BAPTALIN, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 73/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. 30/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais.**

1.2 O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 30/2024, homologado em: 10/09/2024.

1.3 Objeto da contratação:

Lote: 11 - GRUPO XI							
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	
1	105.600,	KM	ROTEIRO - 11 REALIZADO COM MICRO-ÔNIBUS SAIDA AS 5:30 HORAS (ESCOLA ANUNCIAÇÃO, GRANJA CATTO, ESCOLA ANUNCIAÇÃO, CAVANHOL, ESCOLA, VALDIR KUSKOSKI, LUIZ ACKER, ESCOLA, GIAROLO, ESCOLA), SAIDA AS 11:30 HORAS (ESCOLA ANUNCIAÇÃO, SÃO VALENTIN, GRANJA CATTO, ESCOLA, VALDIR KUSKOSKI, LUIZ ACKER, VILMAR ANCINI, ESCOLA, LINHA ASSUNÇÃO, ESCOLA, CAVANHOL, ESCOLA), SAIDA AS 17:00 HORAS (ESCOLA ANUNCIAÇÃO, SÃO VALENTIN, GRANJA CATTO, ESCOLA, VALDIR KUSKOSKI, LUIZ ACKER, VILMAR ANCINI, ESCOLA, LINHA ASSUNÇÃO, ESCOLA, CAVANHOL, ESCOLA), TOTAL DO ROTEIRO DIÁRIO: 105.60 KM		R\$ 7,17	R\$ 757.152,00	

Leonel José Bortalin

[Assinatura]

000199



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85050-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

2	60,00	MES	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) ANOS, ENSINO MÉDIO COMPLETO E ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES CIVIS E JUDICIAIS, COMPROVADAMENTE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA HABILITAÇÃO.	R\$ 1.740,00	R\$ 104.400,00
---	-------	-----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------	----------------

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.4.2 O Edital da Licitação;
- 1.4.3 A Proposta do contratado;
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.01 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Handwritten signature: Manoel José Baptista

Handwritten signature: P



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O objeto do presente contrato será recebido em remessas parceladas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Santa Izabel do Oeste com prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após recebimento da nota de empenho pela empresa.

3.2 Os serviços deverão ser executados no local e horário a serem definidos pela Secretaria solicitante, sendo por conta da contratada o deslocamento do profissional executor do serviço até o local indicado.

3.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, em dias e horários previamente definidos em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Santa Izabel do Oeste/PR, podendo, ainda, haver a necessidade de efetuarem-se horas complementares, em virtude de atrasos e faltas, ou demandas extraordinárias de consultas em razão de situações imprevistas, devidamente justificadas.

3.4 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

3.5 O(s) profissional(is) da empresa prestadora de serviços deverá(ão) respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

3.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

3.7 A eventual mudança do(a) Técnico(a) responsável e/ou dos profissionais indicados para a execução dos serviços junto à CONTRATADA, ou outra alteração a qualquer título, será por esta imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência, podendo a CONTRATANTE rever as condições de presente no Termo de Referência.

3.8 Para o bom andamento dos serviços, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de qualquer profissional prestador do serviço por motivo disciplinar ou técnico verificado.

3.9 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores acarretará a anulação do empenho, bem como a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame. Ainda, o descumprimento dos prazos previstos acima ensejará na aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, no contrato e na lei de licitações, ficando todos os contratados desde já CIENTES E NOTIFICADAS da impossibilidade do descumprimento do prazo por se tratar de produtos de exclusivo uso para atendimento de finalidades administrativas.

3.10 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Donelzi Baptista

[Signature]

000201



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85600-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 861.552,00 (oitocentos e sessenta e um mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).

5.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2 A forma de pagamento será realizada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer mercadoria ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.5 A empresa contratada deverá emitir o documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/DOC/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando, ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

6.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.6.1 A emissão da Nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou termo de referência:

6.6.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.6.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) o valor a pagar; e
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Handwritten signature: Manoel José Baptista

Handwritten signature: P

000202



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Caneta esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

6.6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

Leonardo Baptista

000203



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 79.205.715.0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

7.7 O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflito as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da

8.4 empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A Contratada obriga-se a:

8.6.1 Cumprir o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho;

8.6.2 Efetuar a entrega dos bens, materiais e serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.6.3 Acompanhar os bens, materiais e serviços, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.6.5 A critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.

8.6.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.6.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está

Leonardo Baptista

000204



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 70.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.6.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.6.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.6.12 Emitir documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

8.7 A Contratante obriga-se a:

8.7.1 Cumprir o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho;

8.7.2 Conferir as informações contidas na nota fiscal e no relatório de empenho;

8.7.3 Receber provisoriamente os bens, materiais e serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.7.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens, materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.7.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.7.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.7.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

8.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

8.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.9.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.9.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

Leonel José Baptista

000205



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

ME EPP
CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1369 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-009 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



**MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE**

8.9.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.9.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.9.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.9.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.9.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.9.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.9.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.9.14 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.9.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais

Leonel José Baptista

000206



Protocolo do Município
Santa Izabel do Oeste
CNPJ nº 06.715.932/42
FONE: (41) 3542-1300 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Cândia esquina com Rua Ângico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- (2) Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
 - a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Leonel José Baptista

000207



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ Nº 20.770.803/0001-01
FONE: (46) 3542-1310 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Caneta esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85660-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cnis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Leonel José Baptista

000208



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ nº 07.123.000/12
FONE: (41) 3542-1300 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Cavalei esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 23, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.01 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.02 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.03 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.01 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.02 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.03 Indenizações e multas.

11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas com a prestação do serviço indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Renel por Baptoli

000209



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
CNPJ nº 07.115.001/42
FONE: (41) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85721-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



07.001.0012.0361.0007.2025.3.3.3.90.33.03.00 – 210
07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 214
07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 216
07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 218
07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 221

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

Leonel José Bortolin

000210



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ nº 06.770.011/42
FONE: (41) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Carlos Magalhães com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-009 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

16.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

16.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

16.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

16.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.11 O profissional executor do serviço deverá apresentar conduta moral, ética e honesta compatível e conveniente com a execução da sua função dentro da instituição.

16.12 Condutas imorais, céticas, desrespeitosas, irregulares, incorretas e não condizentes com a função exercida pelo profissional durante a prestação de serviços, de forma contrária à lei ou aos bons costumes, ou ainda, o desvirtuamento do comportamento, caracterizado por incontinência de conduta (atos obscenos, condutas libertinas ou relacionadas à sexualidade), incorrerão em falta grave e serão consideradas pela administração municipal como passíveis de encaminhamento de procedimento administrativo e/ou rescisão unilateral de contrato.

16.13 Em caso de falta grave, conforme descrito nos itens 9.1.14 e 9.1.15, serão responsabilizados pela administração municipal pelos atos tanto o profissional quanto a empresa contratada.

16.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Leonel José Baptista

000211



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 78.202.715/0001-42
FONE: (41) 3542-1363 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Cordeiro esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85520-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

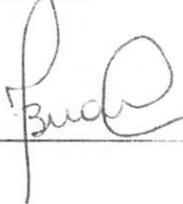
18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Izabel do Oeste – PR, 10 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
CONTRATANTE


LEONEL JOSÉ BAPTALIN
CONTRATADA

Testemunhas:





000212



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 06.908.715/0001-42
FONE: (41) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Caneta esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85653-073 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 374/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2024

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **LEONEL JOSÉ BAPTALIN**

OBJETO: Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais

VIGÊNCIA: 10/09/2029.

VALOR TOTAL: R\$ 861.552,00 (oitocentos e sessenta e um mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).

DATA: 10/09/2024

Leonel José Baptalin

000213



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



CONTRATO Nº 375/2024
DATA: 10/09/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.205.715/0001-42, estabelecida à Rua Canela, esquina com a Rua Angico, nº 731, Centro - CEP 85.650-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jean Pierr Catto, brasileiro, atualmente Administrador Público, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIBEL TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.207.236/0001-69, com sede e foro na Rua TARUMÃ, nº 142, Jardim Pinheiro, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado Paraná, CEP: 85.650-000, representada pelo Senhor **MARILENE BORTOLOZO AGAZZI**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 73/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. 30/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais.**

1.2 O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 30/2024, homologado em: 10/09/2024.

1.3 Objeto da contratação:

Lote: 2 - GRUPO II						
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	123.350,	KM	ROTEIRO - 2 REALIZADO COM MICRO- ÔNIBUS SAIDA AS 06:00 HORAS (CAPELA DO SARANDIZINHO, KM 55 (CHICOSKI), IQUE SCHMOLER, JANDIR GEMINICZAK, SCHIRLEI KUNZ, CAPELA DO SARANDIZINHO, AVIÁRIOS MARCIO DENEGA, ONOFRE KOVALSKI, VIZIOLI, LUBIAN, FORMAL, JACUBOSKI, APAE, BRUNO SANTIN, CAMINHOS DO SABER, MARQUES DE MARICA, POSTO TITON.) SAIDA AS 11:30 HORAS (POSTO TITON, MARQUES, GUILHERME, BR SITIO MAZURECK, LUBIAN VIZIOLI, ONOFRE, COVALSKI, AVIÁRIO DENEGA, JANDIR ZEMINIZACK, CHICOSKI, LINHA TIMOTEO, FERREIRA, OSCAR PILZ, TADEO		R\$ 6,33	R\$ 780.805,50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/09/2024 11:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66e173a9bb4d3>



000214



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

			GEMENICZAK, ANTONIO PERREIRA, BEDENASKI, ESCOLA DO SÃO JUDAS). SAIDA AS 17:00 HORAS (POSTO TITON, GUILHERME, MARQUES, CPA, PROXIMO AO FORNAL, AVIÁRIOS JULIO, JACOBOSKI, FORNAL, LUBIAN, AVIÁRIOS MARCIO DENEGA, SCHIRLEI KUNZ, LORENA KOZELSKI, JANDIR GEMINICZAK, IQUE SCHMOLER, CHICOSKI, CAPELA DO SARANDIZINHO). TOTAL DO ROTEIRO DIÁRIO: 123.35 KM			
2	60,00	MES	CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFESSOR DEVERÁ TER NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) ANOS, ENSINO MÉDIO COMPLETO E ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES CIVIS E JUDICIAIS, COMPROVADAMENTE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA HABILITAÇÃO.		R\$ 1.740,00	R\$ 104.400,00
Lote: 7 - GRUPO VII						
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	105.200,	KM	ROTEIRO - 7 REALIZADO COM MICRO-ÔNIBUS SAIDA AS 06:00 HORAS (CAPELA DO SÃO PEDRO, ELIZEU, FLORI, CHAVES, ESCOLA DO SÃO PEDRO, ALEX AGAZZI, SERRA FELISBERTA, ESCOLA DO SÃO PEDRO). SAIDA AS 11:30 HORAS (ESCOLA SÃO PEDRO, TIDÃO, SIMÃO, SIMIUK, GRANJA SÃO PEDRO, ESCOLA, ELIZEU, FLORI, CHAVES, ESCOLA, ALEX AGAZZI, ESCOLA). SAIDA AS 17:00 HORAS (ESCOLA SÃO PEDRO, TIDÃO, SIMÃO, SIMIUK, GRANJA SÃO PEDRO, ESCOLA, ELIZEU,		R\$ 7,16	R\$ 753.232,00

000215



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

			FLORI, CHAVES, ESCOLA, ALEX AGAZZI, ESCOLA). TOTAL DO ROTEIRO DIÁRIO: 105,20 KM			
2	60,00	MES	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) ANOS, ENSINO MÉDIO COMPLETO E ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES CIVIS E JUDICIAIS, COMPROVADAMENTE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA HABILITAÇÃO.		R\$ 1.740,00	R\$ 104.400,00

Lote: 8 - GRUPO VIII

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	155.700,	KM	ROTEIRO - 8 REALIZADO COM ÔNIBUS SAIDA AS 06:00 HORAS (ESCOLINHA LINHA NOVA, ELIZEU VALERIUS, ESCOLA SÃO JUDAS, ESCOLA LINHA BENISIO, CAPELA SARANDIZINHO, FUNGUETO, TESTA, BORTOLOMEDI, LINHA FURLAN, GUILHERME, MARQUES DE MARICA, JOANINHA, APAE, TITON), SAIDA AS 11:30 HORAS (TITON, APAE, JOANINHA, MARQUES DE MARICA, GUILHERME, LINHA FURLAN, BORTOLOMEDI, CAPELA SARANDIZINHO, ESCOLA DA BENISIO, ESCOLA SÃO JUDAS, PAULO VALERIUS, MUNERÃO, ESCOLINHA LINHA NOVA, ENTRADA DOS BACH, ESCOLA DO SÃO JUDAS, BIELAK, COPINI, LORENA KOSELKI, APAE, CPA, MARQUES DE MARICA, TITON). SAIDA AS 17:00 HORAS (ESCOLINHA LINHA NOVA, ELIZEU VALERIUS, ESCOLA SÃO JUDAS, ESCOLA LINHA BENISIO, CAPELA		R\$ 6,76	R\$ 1.052.532,00



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



**MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE**

			SARANDIZINHO, FÚNGUETO, TESTA, BORTOLOMEDI, LINHA FURLAN, GUILHERME, MARQUES DE MARICA, JOANINHA, APAE, TITON). TOTAL DO ROTEIRO DIÁRIO: 155.70 KM			
2	60,00	MES	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) ANOS, ENSINO MÉDIO COMPLETO E ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES CIVIS E JUDICIAIS, COMPROVADAMENTE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA HABILITAÇÃO.		R\$ 1.740,00	R\$ 104.400,00

Lote: 9 - GRUPO IX

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	87.300,0	KM	ROTEIRO - 9 REALIZADO COM MICRO-ÔNIBUS SAIDA AS 06:00 HORAS (CAPELA DO SÃO MARCOS, AVIÁRIOS DANIEL BOSCARDIN, SILVIO PERREIRA, LINHA PIRES, LINHA SÃO JOSE, ATAIDE, LINHA ALVORADA, ALDO SCHLEMPER, JACUTINGA, GRANJA JACUTINGA, LINHA GAUCHA, LINHA VOLTA ALEGRE, MARQUES DE MARICA, GUILHERME, APAE, JOANINHA, POSTO TITON). SAIDA AS 11:30 HORAS (TITON, JOANINHA, APAE, GUILHERME, MARQUES, LINHA VOLTA ALEGRE, LINHA GAUCHA, GRANJA JACUTINGA, JACUTINGA, ALDO SCHLEMPER, LINHA ALVORADA, ATAIDE, LINHA SÃO JOSÉ, LINHA PIRES, SILVIO PERREIRA, AVIÁRIOS DANIEL BOSCARDIN, CAPELA SÃO MARCOS).		R\$ 7,64	R\$ 666.972,00

000217



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

			TOTAL DO ROTEIRO DIÁRIO: 87.30 KM			
2	60,00	MES	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) ANOS, ENSINO MÉDIO COMPLETO E ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES CIVIS E JUDICIAIS, COMPROVADAMENTE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA HABILITAÇÃO.		R\$ 1.740,00	R\$ 104.400,00

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.4.2 O Edital da Licitação;
- 1.4.3 A Proposta do contratado;
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.01 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

000218



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



**MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE**

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O objeto do presente contrato será recebido em remessas parceladas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Santa Izabel do Oeste com prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após recebimento da nota de empenho pela empresa.

3.2 Os serviços deverão ser executados no local e horário a serem definidos pela Secretaria solicitante, sendo por conta da contratada o deslocamento do profissional executor do serviço até o local indicado.

3.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, em dias e horários previamente definidos em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Santa Izabel do Oeste/PR, podendo, ainda, haver a necessidade de efetuarem-se horas complementares, em virtude de atrasos e faltas, ou demandas extraordinárias de consultas em razão de situações imprevistas, devidamente justificadas.

3.4 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

3.5 O(s) profissional(is) da empresa prestadora de serviços deverá(ão) respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

3.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

3.7 A eventual mudança do(a) Técnico(a) responsável e/ou dos profissionais indicados para a execução dos serviços junto à CONTRATADA, ou outra alteração a qualquer título, será por esta imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência, podendo a CONTRATANTE rever as condições de presente no Termo de Referência.

3.8 Para o bom andamento dos serviços, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de qualquer profissional prestador do serviço por motivo disciplinar ou técnico verificado.

3.9 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores acarretará a anulação do empenho, bem como a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame. Ainda, o descumprimento dos prazos previstos acima ensejará na aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, no contrato e na lei de licitações, ficando todos os contratados desde já CIENTES E



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



NOTIFICADAS da impossibilidade do descumprimento do prazo por se tratar de produtos de exclusivo uso para atendimento de finalidades administrativas.

3.10 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 3.671.141,50 (três milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

5.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2 A forma de pagamento será realizada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer mercadoria ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.5 A empresa contratada deverá emitir o documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/DOC/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando, ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

6.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.6.1 A emissão da Nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou termo de referência:



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsjio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



6.6.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.6.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) o valor a pagar; e
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7 O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflito as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da

8.4 empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A Contratada obriga-se a:

8.6.1 Cumprir o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho;

8.6.2 Efetuar a entrega dos bens, materiais e serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.6.3 Acompanhar os bens, materiais e serviços, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.6.5 A critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos

8.6.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

000222



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

8.6.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.6.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.6.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.6.12 Emitir documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

8.7 A Contratante obriga-se a:

8.7.1 Cumprir o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho;

8.7.2 Conferir as informações contidas na nota fiscal e no relatório de empenho;

8.7.3 Receber provisoriamente os bens, materiais e serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.7.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens, materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

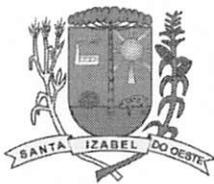
8.7.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.7.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.7.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

8.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

8.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



8.9.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.9.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.9.3 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.9.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.9.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.9.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.9.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.9.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.9.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.9.14 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.9.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - (2) Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
 - a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.01 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.02 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.03 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.01 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.02 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.03 Indenizações e multas.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas com a prestação do serviço indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

07.001.0012.0361.0007.2025.3.3.3.90.33.03.00 – 210
07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 214
07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 216
07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 218
07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 221

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



**MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE**

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

16.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

16.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

16.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

16.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.11 O profissional executor do serviço deverá apresentar conduta moral, ética e honesta compatível e conveniente com a execução da sua função dentro da instituição.

16.12 Condutas imorais, céticas, desrespeitosas, irregulares, incorretas e não condizentes com a função exercida pelo profissional durante a prestação de serviços, de forma contrária à lei ou aos bons costumes, ou ainda, o desvirtuamento do comportamento, caracterizando incontinência de conduta (atos obscenos, condutas libertinas ou relacionadas a sexualidade), incorrerão em falta grave e serão consideradas pela administração municipal como passíveis de encaminhamento de procedimento administrativo e/ou rescisão unilateral de contrato.

16.13 Em caso de falta grave, conforme descrito nos itens 9.1.14 e 9.1.15, serão responsabilizados pela administração municipal pelos atos tanto o profissional quanto a empresa contratada.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



**MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE**

16.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Izabel do Oeste – PR, 10 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE CONTRATANTE

MARIBEL
TRANSPORTES
LTDA:
18207236000169
MARIBEL TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

Assinado digitalmente por MARIBEL
TRANSPORTES LTDA: 18207236000169
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ
A1, OU=Presencial, OU=31904918000199, OU=AC
SynchroID Múltipla: CN=MARIBEL TRANSPORTES
LTDA: 18207236000169
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.09.10 16:55:22-03'00"
Foxit PDF Editor Versão: 11.2.1

Testemunhas:



Assinado digitalmente por:
CLENIR TEIXEIRA
033.295.639-31
13/09/2024 11:20:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
**ALEXANDRE LUIZ BAIOTO
FORTE**
055.908.701-27
13/09/2024 12:49:57

000230



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 375/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2024

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **MARIBEL TRANSPORTES LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais

VIGÊNCIA: 10/09/2029.

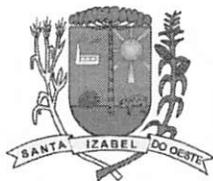
VALOR TOTAL: R\$ 3.671.141,50 (três milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

DATA: 10/09/2024



Assinado digitalmente por:
JEAN PIERR CATTO
Prefeito
026.863.009-73
13/09/2024 11:16:01

000231



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

CONTRATO Nº 377/2024

DATA: 10/09/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.205.715/0001-42, estabelecida à Rua Canela, esquina com a Rua Angico, nº 731, Centro - CEP 85.650-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jean Pierr Catto, brasileiro, atualmente Administrador Público, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ANTONIO SORANSO - TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.070.861/0001-16, com sede e foro na COMUNIDADE KM 45, nº S/N, ZONA RURAL KM 45, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado Paraná, CEP: 85.650-000, representada pelo(a) Senhor(a) ANTONIO SORANSO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 73/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. 30/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais.**

1.2 O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 30/2024, homologado em: 10/09/2024.

1.3 Objeto da contratação:

Lote: 1 - GRUPO I						
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	113.800,	KM	ROTEIRO - 1 REALIZADO COM MICRO- ÔNIBUS SAIDA AS 06:00 HORAS (IGREJA KM47 - AVIÁRIOS PICOLI KM45, AVIÁRIOS PICOLI LINHA NOVA, VALMIR SORANSO, ERMES WEBER, VALDIR UDNEZINSKI, PAULO VALERIUS, ESCOLA DO SÃO JUDAS, OSCAR PILZ, PEDRO SCHMOLER, ANTONIO PEREIRA, ESCOLA SÃO JUDAS). SAIDA AS 11:30 HORAS (ANTONIO PEREIRA, PEDRO SCHMOLER, OSCAR PILZ, ESCOLA SÃO JUDAS, PAULO VALERIUS, VALDIR UNDNEZISNKI, VALMIR SORANSO, GRANJA PICOLI KM45, ANTONIO ALERICO, AVIÁRIOS PICOLI LINHA NOVA, PANCHINAK, PAULO VALERIUS, ESCOLA DO SÃO		R\$ 6,80	R\$ 773.840,00





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

			JUDAS, MAURO FRANÇA, ESCOLA SÃO JUDAS). SAIDA AS 17:00 HORAS (MAURO FRANÇA, ESCOLA DO SÃO JUDAS, ANTONIO PEREIRA, PEDRO SCHMOLER, ANDRE FUSTER, LINHA FERREIRA, OSCAR PILZ, ESCOLA DO SÃO JUDAS, ERMES WEBER, AVIÁRIOS PICOLI LINHA NOVA, AVIÁRIOS PICOLI KM45, CAPELA KM47). TOTAL DO ROTEIRO DIÁRIO: 113.80 KM		
2	60,00	MES	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) ANOS, ENSINO MÉDIO COMPLETO E ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES CIVIS E JUDICIAIS, COMPROVADAMENTE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA HABILITAÇÃO.	R\$ 1.740,00	R\$ 104.400,00

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.4.2 O Edital da Licitação;
- 1.4.3 A Proposta do contratado;
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.01 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

000233



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

2.2 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O objeto do presente contrato será recebido em remessas parceladas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Santa Izabel do Oeste com prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após recebimento da nota de empenho pela empresa.

3.2 Os serviços deverão ser executados no local e horário a serem definidos pela Secretaria solicitante, sendo por conta da contratada o deslocamento do profissional executor do serviço até o local indicado.

3.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, em dias e horários previamente definidos em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Santa Izabel do Oeste/PR, podendo, ainda, haver a necessidade de efetuarem-se horas complementares, em virtude de atrasos e faltas, ou demandas extraordinárias de consultas em razão de situações imprevistas, devidamente justificadas.

3.4 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

3.5 O(s) profissional(is) da empresa prestadora de serviços deverá(ão) respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

3.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

3.7 A eventual mudança do(a) Técnico(a) responsável e/ou dos profissionais indicados para a execução dos serviços junto à CONTRATADA, ou outra alteração a qualquer título, será por esta imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



analisará a conveniência, podendo a CONTRATANTE rever as condições de presente no Termo de Referência.

3.8 Para o bom andamento dos serviços, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de qualquer profissional prestador do serviço por motivo disciplinar ou técnico verificado.

3.9 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores acarretará a anulação do empenho, bem como a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame. Ainda, o descumprimento dos prazos previstos acima ensejará na aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, no contrato e na lei de licitações, ficando todos os contratados desde já CIENTES E NOTIFICADAS da impossibilidade do descumprimento do prazo por se tratar de produtos de exclusivo uso para atendimento de finalidades administrativas.

3.10 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 878.240,00 (oitocentos e setenta e oito mil e duzentos e quarenta reais).

5.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2 A forma de pagamento será realizada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer mercadoria ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

6.5 A empresa contratada deverá emitir o documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/DOC/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando, ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

6.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.6.1 A emissão da Nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou termo de referência:

6.6.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.6.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) o valor a pagar; e
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



**MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE**

7.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7 O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflita as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da

8.4 empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A Contratada obriga-se a:

8.6.1 Cumprir o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho;

8.6.2 Efetuar a entrega dos bens, materiais e serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

000237



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

8.6.3 Acompanhar os bens, materiais e serviços, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.6.5 A critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos

8.6.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.6.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.6.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.6.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.6.12 Emitir documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

8.7 A Contratante obriga-se a:

8.7.1 Cumprir o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho;

8.7.2 Conferir as informações contidas na nota fiscal e no relatório de empenho;

8.7.3 Receber provisoriamente os bens, materiais e serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.7.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens, materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.7.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.7.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.7.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

8.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

8.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.9.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.9.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.9.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.9.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.9.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.9.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.9.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.9.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

8.9.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.9.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.9.14 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.9.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- (2) Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
 - a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 11.4.01 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4.02 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.03 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

- 11.5.01 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.02 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.03 Indenizações e multas.

11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas com a prestação do serviço indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

- 07.001.0012.0361.0007.2025.3.3.3.90.33.03.00 – 210
- 07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 214
- 07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 216
- 07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 218
- 07.001.0012.0361.0007.2071.3.3.3.90.33.03.00 – 221

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, *caput*).

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei n.º 14.133/2021, art. 118).

16.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

16.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).

16.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, *caput*).

16.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

16.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.11 O profissional executor do serviço deverá apresentar conduta moral, ética e honesta compatível e conveniente com a execução da sua função dentro da instituição.

16.12 Condutas imorais, céticas, desrespeitosas, irregulares, incorretas e não condizentes com a função exercida pelo profissional durante a prestação de serviços, de forma contrária à lei ou aos bons costumes, ou ainda, o desvirtuamento do comportamento, caracterizando incontinência de conduta (atos obscenos, condutas libertinas ou relacionadas a sexualidade), incorrerão em falta grave e serão consideradas pela administração municipal como passíveis de encaminhamento de procedimento administrativo e/ou rescisão unilateral de contrato.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

16.13 Em caso de falta grave, conforme descrito nos itens 9.1.14 e 9.1.15, serão responsabilizados pela administração municipal pelos atos tanto o profissional quanto a empresa contratada.

16.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Izabel do Oeste – PR, 10 de setembro de 2024.



Assinado digitalmente por:

JEAN PIERR CATTO

Prefeito

026.863.009-73

12/09/2024 15:42:47

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
CONTRATANTE

ANTONIO SORANSO

TRANSPORTES:

21070861000116

Assinado digitalmente por ANTONIO SORANSO
TRANSPORTES: 21070861000116
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Presencial, OU=31904918000199, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=ANTONIO SORANSO TRANSPORTES:
21070861000116
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.09.11 09:44:17-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 11.2.1

ANTONIO SORANSO - TRANSPORTES
CONTRATADA

Testemunhas:



Assinado digitalmente por:

CLENIR TEIXEIRA

033.295.639-31

13/09/2024 11:21:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:

ALEXANDRE LUIZ BAIOTO

FORTE

055.908.701-27

13/09/2024 12:49:36

000245



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 377/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2024

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **ANTONIO SORANSO - TRANSPORTES**

OBJETO: Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais

VIGÊNCIA: 10/09/2029.

VALOR TOTAL: R\$ 878.240,00 (oitocentos e setenta e oito mil e duzentos e quarenta reais).

DATA: 10/09/2024

000246



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO COM PRORROGAÇÃO E REAJUSTE IPCA

Prorrogação do prazo de vigência de contratos de fornecimento e/ou serviços contínuos

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 203/2023, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E BUDELTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica **BUDELTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.600.468/0001-30, com sede à Rod. PR 163 KM 50, Planalto/PR, neste ato representado pelo Administrador o Sr. DJONATAN SAGRILO DA ROSA, brasileiro, comerciante, portador do CPF sob nº 07248543985, residente e domiciliado, na Cidade de Planalto/PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 203/2023, proveniente do Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 035/2023, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei 8.666/93, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Segundo Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual e reajuste IPCA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. Prorrogar o Contrato n. 203/2023 por mais 04 (quatro) meses, para vigorar de 19/01/2025 a 19/05/2025, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 e conforme disposto no contrato original em sua CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE.

1.1.2. Reajustar o Contrato n. 203/2023, o percentual total no intervalo é de **5,97%**(IPCA) conforme os valores do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, acumulado dos últimos 14 (quatorze) meses (outubro do ano de 2023 até dezembro de 2024).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor anual do contrato passará de R\$ 237.769,36 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos) para R\$ 240.483,24 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme descrito na tabela abaixo:

J

om
Djonatan

3021

1

000247



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LOTE 01							
LINHA	OBJETO	QUANT.	UN	VALOR UNIT.	VALOR REAJUST	VALOR DA DIFERENÇA	VALOR TOTAL
08	Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 31 lugares, nos seguintes trajetos: Saída de Sagrada Família – Linha Primavera – Lajeado Cedro - Sagrada Família, manhã(ida) e tarde (ida e volta). Máximo 48 km por dia. Horários aproximados: 05:30 as 06:10; 12:30 as 13:15; 17:20 as 18:20.	4.282	Km	5,64	5,98	0,34	1.455,88
09	Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 31 lugares, nos seguintes trajetos: Sagrada Família – Colônia Nova – Santa Luzia – Linha Santos Dumont - Cidade, passando em frente a todas as escolas (manhã; ida e volta). Máximo 58 km por dia. Horários aproximados: 06:10 as 7:20; 11:30 as 12:30.	3.700	Km	5,64	5,98	0,34	1.258,00
TOTAL							2.713,88

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01350	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00000
01360	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00103
01370	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00104
01380	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00107
01390	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.02043
01400	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.02045
01401	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.01792
01430	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00000

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. O resumo deste instrumento deverá ser publicado nos termos do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93. Por estarem justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planalto-PR, 15 de janeiro de 2025.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Djonatan S. da Rosa
DJONATAN SAGRILO DA ROSA
Budeltur Transporte De Passageiros Ltda

TESTEMUNHAS:

Diego V. Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber
CPF: 113.472.119-69
RG: 12.685.090-5

Carla S. R. Malinski

Carla S. Rech Malinski
RG 10.036.363-1
CPF 068.626.699-40



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO COM PRORROGAÇÃO E REAJUSTE IPCA

Prorrogação do prazo de vigência de contratos de fornecimento e/ou serviços contínuos

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 204/2023, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E NERI STADTLOBER & CIA LTDA.

MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica NERI STADTLOBER & CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.015.065/0001-12, com sede à Estrada Principal, s/n, Barra Grande, Zona Rural, Planalto/PR, neste ato representado pelo Administrador o Sr. NERI STADTLOBER, brasileiro, comerciante, portador do CPF sob nº 55445055949, residente e domiciliado, na Cidade de Planalto/PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 204/2023, proveniente do Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 035/2023, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei 8.666/93, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Segundo Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual e reajuste IPCA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. Prorrogar o Contrato n. 204/2023 por mais 04 (quatro) meses, para vigorar de 19/01/2025 a 19/05/2025, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 e conforme disposto no contrato original em sua CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE.

1.1.2. Reajustar o Contrato n. 204/2023, o percentual total no intervalo é de **5,97%**(IPCA) conforme os valores do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, acumulado dos últimos 14 (quatorze) meses (outubro do ano de 2023 até dezembro de 2024).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor anual do contrato passará de R\$ 481.122,13 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e vinte e dois reais e treze centavos) para R\$ 490.890,45 (quatrocentos e noventa mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), conforme descrito na tabela abaixo:

9 om 302



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LOTE 01								
LINHA	OBJETO	QUANT	UN	VALOR UNIT.	VALOR REAJUST	VALOR DA DIFERENÇA	VALOR TOTAL	
11	13	Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 31 lugares, nos seguintes trajetos: Barra Grande – KM 45 - Coxilha Alta - Santa Cecília – Santa Terezinha – Cidade, passando em frente a todas as escolas, (manhã; ida e volta); Barra Grande - São José do Barra Grande – Nelson Scherer/próximo ao Lajeado Lambari – Cerro da Lua - Barra Grande (tarde; ida e volta). Máximo 133 km por dia. Horários aproximados: 05:45 as 07:15; 11:15 as 13:15; 17:10 as 18:15.	16.110	Km	5,69	6,03	0,34	5.155,20
12	14	Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 21 lugares, nos seguintes trajetos: Barra Grande – Coxilha Alta - Santa Cecília – Linha Binsfeld – Linha Bonifácio – Escola Barra Grande, manhã(ida) e tarde (ida e volta). Máximo 85 km por dia com micro-ônibus. orários aproximados: 05:50 as 07:00; 11:45 as 13:00; 17:10 as 18:10.	14.416	Km	5,32	5,64	0,32	4.613,12
TOTAL							9.768,32	

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01350	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00000
01360	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00103

P Or 30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01370	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00104
01380	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00107
01390	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.02043
01400	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.02045
01401	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.01792
01430	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00000

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. O resumo deste instrumento deverá ser publicado nos termos do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93. Por estarem justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planalto-PR, 15 de janeiro de 2025.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Jan F. Stadtlober
NERI STADTLÖBER
Neri Stadtlober & Cia Ltda

TESTEMUNHAS:

Diego V. Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber
CPF: 113.472.119-69
RG: 12.685.090-5

Carla S. R. Malinski

Carla S. Rech Malinski
RG 10.036.363-1
CPF 068.626.699-40



GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (e-GTA)

(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

ADAPAR
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal

e-GTA:	PR 577103 AE	Município Emissão:	Planalto
Status:	Em trânsito	Telefone:	04635552163
Emitido por:	Graciela Aparecida Biazus	Emissão em:	21/03/2025 13:45:00
Finalidade:	Trabalho	Validade:	22/03/2025
Meio de Transporte:	Rodoviário	Placa(s):	
N° Lacre:			

Procedência		Destino	
CPF/CNPJ:	98272284987	CPF/CNPJ:	99013576915
Nome:	CLAUDEMIR PRESTES	Nome:	OLDECIR CAMPOS
Estabelecimento:	MARECHAL LOTT	Estabelecimento:	CHACARA 72 - 73 DA GLEBA 01-CP
Número Propriedade:	41045011044	Número Propriedade:	41198061751
Cod. Estabelecimento:	41000570694	Cod. Estabelecimento:	41000557149
UF:	PARANA (4104501-Capanema)	UF:	PARANA (4119806-Planalto)

Descrição	Quantidade
EQUINO, MACHO, ACIMA DE 6 MESES	1
EQUINO, FÊMEA, ACIMA DE 6 MESES	1
TOTAL	2

Vacinações:

Numero Certificação: 51988/24
Atestados: - AIE - GRIPE EQUINA

Observações:

Observações do Emitente: NOME DO ANIMAL: BAMBU
EXAME DE AIE COLETADO PELO MÉDICO VETERINÁRIO EMERSON RODRIGO WEIRICH CRMV/PR 12160 EM .../...../2024,
EXAME NÚMERO 51988/24,
COM RESULTADO NEGATIVO EM .../...../2024, CONFORME RELATÓRIO DE ENSAIO N° 8048/25, EMITIDO PELO NOME
DO LABORATÓRIO VET SÃO FRANCISCO.
VACINAÇÃO CONTRA INFLUENZA EQUINA EM.24/11/2024, COM NOME DA VACINA GET- VACINA SYNTEC, PARTIDA 001/24
, VALIDADE 24/11/2025.

Assinado eletronicamente por: GRACIELA APARECIDA BIAZUS (Funcionário Autorizado)

Código de Autenticidade: 41315771035210320250400000023000570694198064
Data/Hora Impressão: 21/03/2025 14:01:08
Para conferir autenticidade consulte: <https://www.gta.adapar.pr.gov.br/gta/publico/consultagta.asp>



e-GTA em conformidade com a IN 09/2021/MAPA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO COM PRORROGAÇÃO E REAJUSTE IPCA

Prorrogação do prazo de vigência de contratos de fornecimento e/ou serviços contínuos

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 205/2023, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E NILSON DALLA PORTA.

MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica NILSON DALLA PORTA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.164.488/0001-79, com sede à Estrada Principal, S/N, Barra Grande, Planalto/PR, neste ato representado pelo Administrador o Sr. NILSON DALLA PORTA, brasileiro, comerciante, portador do CPF sob nº 03732305910, residente e domiciliado, na Cidade de Planalto/PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 205/2023, proveniente do Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 035/2023, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei 8.666/93, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Segundo Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual e reajuste IPCA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. Prorrogar o Contrato n. 205/2023 por mais 04 (quatro) meses, para vigorar de 19/01/2025 a 19/05/2025, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 e conforme disposto no contrato original em sua CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE.

1.1.2. Reajustar o Contrato n. 205/2023, o percentual total no intervalo é de **5,97%**(IPCA) conforme os valores do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, acumulado dos últimos 14 (quatorze) meses (outubro do ano de 2023 até dezembro de 2024).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor anual do contrato passará de R\$ 625.332,21 (seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos) para R\$ 634.739,65 (seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme descrito na tabela abaixo:

Om

Nilson

Boni

1

000254



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LOTE 01

LINHA	OBJETO	QUANT.	UN	VALOR UNIT.	VALOR REAJUST	VALOR DA DIFERENÇA	VALOR TOTAL
07 10	Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 24 lugares, nos seguintes trajetos: Barra Grande, Lajeado Lambari, Linha Turra, Barra Grande, São José do Barra Grande, Cerro da Lua até o Escola de Barra Grande (manhã; ida e volta). Máximo 81 km por dia. Horários aproximados: 05:55 as 07:25; 11:45 as 12:30.	7.462	Km	5,22	5,53	0,31	2.313,22
08 11	Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 24 lugares, nos seguintes trajetos: Barra Grande, Linha Turra, Lajeado Lambari até o Colégio de Barra Grande (tarde; ida e volta). Máximo 79 km por dia. Horários aproximados: 12:30 as 13:20; 17:20 as 18:10.	8.632	Km	5,22	5,53	0,31	2.675,92
09 12	Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 35 lugares, nos seguintes trajetos: São Valério – Trevo do Lindo – Linha São Paulo – Esquina São Paulo – Santa Terezinha até São Valério, manhã(ida) e tarde (ida e volta). Máximo 130 km por dia. Horários aproximados: 05:50 as 7:25; 11:30 as 12:55; 17:15 as 18:30.	12.995	Km	5,67	6,01	0,34	4.418,30
TOTAL							9.407,44

Nilson

30m



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01350	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00000
01360	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00103
01370	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00104
01380	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00107
01390	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.02043
01400	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.02045
01401	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.01792
01430	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00000

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. O resumo deste instrumento deverá ser publicado nos termos do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93. Por estarem justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planalto-PR, 15 de janeiro de 2025.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Nilson Dalla Porta
NILSON DALLA PORTA
Nilson Dalla Porta

TESTEMUNHAS:

Diego V. Ruckhaber
Diego Vinicius Ruckhaber
CPF: 113.472.119-69
RG: 12.685.090-5

Carla S. R. Malinski
Carla S. Rech Malinski
RG 10.036.363-1
CPF 068.626.699-40



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO COM PRORROGAÇÃO E REAJUSTE IPCA

Prorrogação do prazo de vigência de contratos de fornecimento e/ou serviços contínuos

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 206/2023, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E TRANSPORTE COLETIVO PLANALTO LTDA.

MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica TRANSPORTE COLETIVO PLANALTO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 77.094.217/0001-32, com sede à Rua Soledade, 268, Centro, Planalto/PR, neste ato representado pelo Administrador o Sr. DOUGLAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF sob nº 098.479.189-29, residente e domiciliado, na Cidade de Planalto/PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 206/2023, proveniente do Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 035/2023, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei 8.666/93, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Segundo Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual e reajuste IPCA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. Prorrogar o Contrato n. 206/2023 por mais 04 (quatro) meses, para vigorar de 19/01/2025 a 19/05/2025, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 e conforme disposto no contrato original em sua CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE.

1.1.2. Reajustar o Contrato n. 206/2023, o percentual total no intervalo é de **5,97%**(IPCA) conforme os valores do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, acumulado dos últimos 14 (quatorze) meses (outubro do ano de 2023 até dezembro de 2024).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor anual do contrato passará de R\$ 983.920,01 (novecentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte reais e um centavos) para R\$ 1.000.392,67 (um milhão, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme descrito na tabela abaixo:

000257



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LOTE 01							
LINHA	OBJETO	QUANT.	UN	VALOR UNIT.	VALOR REAJUST	VALOR DA DIFERENÇA	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 30 lugares, nos seguintes trajetos: São João - Linha Martinello/Blodoff - Linha Peretti - São Marcos I - São Marcos II - Sagrada Família (manhã e tarde; com chegada no colégio antes do início da aula e retorno após o término da aula, na parte da manhã e tarde). Máximo 129 km por dia. Horários aproximados: 05:15 as 07:30; 11:35 as 13:05; 17:20 as 18:35.	15.074	Km	5,62	5,96	0,34	5.125,16
02	Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 33 lugares, nos seguintes trajetos: São João - Barra Grande (tarde; com chegada antes do início das aulas vespertinas e retorno após o término da aula vespertina). Máximo 55 km por dia. Horários aproximados: 12:55 as 13:20; 17:20 as 18:00.	6.981	Km	5,62	5,96	0,34	2.373,54
03	Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 33 lugares, nos seguintes trajetos: São João - Lajeado Lambari - Barra Grande - São José do Barra Grande - Cidade, passando em frente a todas as escolas (manhã; com chegada antes do início das aulas matutinas e retorno após o término da aula	13.034	Km	5,62	5,96	0,34	4.431,56

①

P

am
302i



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	matutina). Máximo 125 km por dia. Horários aproximados: 05:30 as 07:20; 11:20 as 12:55.						
04	Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 35 lugares, nos seguintes trajetos: São João – Linha Peretti – São Marcos I – São Marcos II – São Vicente – Linha dos Gordos – Escola de Sagrada Família – Linha Progresso – Santa Luzia – Cidade, passando em frente a todas as escolas (manhã; com chegada antes do início das aulas matutinas e retorno após o término da aula matutina). Máximo 131 km por dia. Horários aproximados: 05:30 as 07:20; 11:20 as 13:10.	13.360	Km	5,62	5,96	0,34	4.542,40
TOTAL							16.472,66

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01350	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00000
01360	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00103
01370	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00104
01380	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00107
01390	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.02043
01400	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.02045
01401	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.01792
01430	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00000

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

L

P

Om

3021

3

000259



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. O resumo deste instrumento deverá ser publicado nos termos do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93. Por estarem justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planalto-PR, 15 de janeiro de 2025.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Douglas de Oliveira
DOUGLAS DE OLIVEIRA
Transportes Coletivo Planalto Ltda

TESTEMUNHAS:

Diego V. Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber
CPF: 113.472.119-69
RG: 12.685.090-5

Carla S. Rech Malinski

Carla S. Rech Malinski
RG 10.036.363-1
CPF 068.626.699-40



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO COM PRORROGAÇÃO E REAJUSTE IPCA

Prorrogação do prazo de vigência de contratos de fornecimento e/ou serviços contínuos

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 207/2023, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E TRANSPORTE COLETIVO RITTER LTDA.

MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica TRANSPORTE COLETIVO RITTER LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.761.976/0001-40, com sede à Av. Octavio Batistela, 277, Centro Novo, Planalto/PR, neste ato representado pela Administradora a Sra. SISLANE MARCIA RITTER DRESCH, brasileira, comerciante, portadora do CPF sob nº 00572066945, residente e domiciliada, na Cidade de Planalto/PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 207/2023, proveniente do Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 035/2023, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei 8.666/93, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Segundo Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual e reajuste IPCA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. Prorrogar o Contrato n. 207/2023 por mais 04 (quatro) meses, para vigorar de 19/01/2025 a 19/05/2025, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 e conforme disposto no contrato original em sua CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE.

1.1.2. Reajustar o Contrato n. 207/2023, o percentual total no intervalo é de **5,97%**(IPCA) conforme os valores do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, acumulado dos últimos 14 (quatorze) meses (outubro do ano de 2023 até dezembro de 2024).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor anual do contrato passará de R\$ 792.043,48 (setecentos e noventa e dois mil, quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 807.008,92 (oitocentos e sete mil, oito reais e noventa e dois centavos), conforme descrito na tabela abaixo:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1

000261



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LOTE 01							
LINHA	OBJETO	QUANT.	UN	VALOR UNIT.	VALOR REAJUST	VALOR DA DIFERENÇA	VALOR TOTAL
04 05	05 Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade 2 mínima 37 lugares, nos seguintes trajetos: Centro Novo – Linha Sangão – Barra do Sangão - Centro Novo, manhã(ida) e tarde (ida e volta). Máximo 65 km por dia. Horários aproximados: 06:30 as 07:25; 12:00 as 13:00; 17:10 as 18:00.	5.845	Km	5,64	5,98	0,34	1.987,64
05	06 Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 37 lugares, nos seguintes trajetos: Centro Novo – Linha Sangão – Lajeado Muniz – São Miguel – São José do Liso – Centro Novo, manhã(ida) e tarde (ida e volta). Máximo 135 km por dia. Horários aproximados: 05:45 as 07:00; 11:30 as 12:50; 17:10 as 18:25.	14.961	Km	5,64	5,98	0,34	5.086,74
06	07 Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 26 lugares, nos seguintes trajetos: Saída de Centro Novo – Linha Chapadão até a escola de Centro Novo e Linha Canova – Linha Filipin – Linha Três Passos – Centro Novo, manhã(ida) e tarde (ida e volta). Máximo 151 km por dia. Horários aproximados: 05:45 as 07:20; 11:30 as 12:50; 17:10 as 18:00.	23.209	Km	5,71	6,05	0,34	7.891,06
TOTAL							14.965,44

Stu

f

om

30ni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01350	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00000
01360	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00103
01370	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00104
01380	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00107
01390	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.02043
01400	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.02045
01401	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.01792
01430	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00000

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. O resumo deste instrumento deverá ser publicado nos termos do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93. Por estarem justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planalto-PR, 15 de janeiro de 2025.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Sislane Marcia Ritter Dresch
SISLANE MARCIA RITTER DRESCH
Transporte Coletivo Ritter Ltda

TESTEMUNHAS:

Diego V. Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber
CPF: 113.472.119-69
RG: 12.685.090-5

Carla S. Rech Malinski

Carla S. Rech Malinski
RG 10.036.363-1
CPF 068.626.699-40



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO COM PRORROGAÇÃO E REAJUSTE IPCA

Prorrogação do prazo de vigência de contratos de fornecimento e/ou serviços contínuos

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 208/2023, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E TRANSPORTES COLETIVOS BIAZUS LTDA-ME.

MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica TRANSPORTES COLETIVOS BIAZUS LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.713.106/0001-44, com sede à Rua Curitiba, 1019, Nossa SRA De Lourdes, Planalto/PR, neste ato representado pelo Administrador o Sr. LUIZ BIAZUS, brasileiro, comerciante, portador do CPF sob nº 29755794972, residente e domiciliado, na Cidade de Planalto/PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 208/2023, proveniente do Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 035/2023, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei 8.666/93, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Segundo Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual e reajuste IPCA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. Prorrogar o Contrato n. 208/2023 por mais 04 (quatro) meses, para vigorar de 19/01/2025 a 19/05/2025, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 e conforme disposto no contrato original em sua CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE.

1.1.2. Reajustar o Contrato n. 208/2023, o percentual total no intervalo é de **5,97%**(IPCA) conforme os valores do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, acumulado dos últimos 14 (quatorze) meses (outubro do ano de 2023 até dezembro de 2024).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor anual do contrato passará de R\$ 573.500,04 (quinhentos e setenta e três, quinhentos reais e quatro centavos) para R\$ 585.201,82 (quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e um reais e oitenta e dois centavos), conforme descrito na tabela abaixo:

LP

P om 30/11/2024

000264



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LOTE 01							
LINHA	OBJETO	QUANT.	UN	VALOR UNIT.	VALOR REAJUST	VALOR DA DIFERENÇA	VALOR TOTAL
13 15	Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 40 lugares, nos seguintes trajetos: Cidade – passando no Bairros: Jardim Floresta, Sol Nascente, João Zacco, Esperança, passando em frente a todas as escolas (manhã e tarde; ida e volta). Coxilha Alta – Linha Bonifácio, Santa Cecilia, Sol Nascente, passando em frente as escolas Láudio prédio A e B, Anchieta (ao meio dia). Máximo 130 km por dia. Horários aproximados: 06:30 as 07:20; 11:15 as 13:15; 17:00 as 18:10.	20.585	Km	5,66	6,00	0,34	6.998,90
16 16	Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 40 lugares, nos seguintes trajetos: São Valério – Linha do Garrafão – Lajeado Mirim – Ouro Verde – até Escola São Valério – Da Escola de São Valério passando pelo asfalto até a Cidade (passando em todas as escolas) (manhã/meio dia; ida e volta). Máximo 85 km por dia. Horários aproximados: 05:45 as 07:20; 11:15 as 13:00.	10.032	Km	5,64	5,98	0,34	3.410,88
17 16	Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 40 lugares, nos seguintes trajetos: São Valério – Linha do Garrafão – Lajeado Mirim – Ouro Verde – até Escola São Valério (tarde; ida e volta). Máximo 40 km por dia. Horários aproximados: 17:15 as 18:00.	3.800	Km	5,64	5,98	0,34	1.292,00
TOTAL							11.701,78

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten number]

2

000265



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01350	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00000
01360	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00103
01370	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00104
01380	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00107
01390	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.02043
01400	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.02045
01401	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.01792
01430	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00000

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. O resumo deste instrumento deverá ser publicado nos termos do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93. Por estarem justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planalto-PR, 15 de janeiro de 2025.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Luiz Biazus
LUIZ BIAZUS
Transportes Coletivos Biazus Ltda

TESTEMUNHAS:

Diego V. Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber
CPF: 113.472.119-69
RG: 12.685.090-5

Carla S. R. Malinski

Carla S. Rech Malinski
RG 10.036.363-1
CPF 068.626.699-40



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

QUARTO TERMO ADITIVO COM PRORROGAÇÃO E REAJUSTE IPCA

Prorrogação do prazo de vigência de contratos de fornecimento e/ou serviços contínuos

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 090/2022, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E TRANSPORTES COLETIVOS BIAZUS LTDA.

MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica TRANSPORTES COLETIVOS BIAZUS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.713.106/0001-44, com sede na cidade de Planalto/Pr., neste ato representado pelo Sr. Luiz Biazus, portador do CPF nº 297.557.949-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 090/2022, proveniente do Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 021/2022, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei 8.666/93, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Quarto Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual e reajuste IPCA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Quarto Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. Prorrogar o Contrato n. 090/2022 mais 02 (dois) meses, para vigorar de 31/03/2025 a 31/05/2025, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 e conforme disposto no contrato original em sua CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

1.1.2. Reajustar o Contrato n. 090/2022, o percentual total no intervalo é de **11,24%**(IPCA) conforme os valores do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, acumulado dos últimos 31 (trinta e um) meses (maio do ano de 2022 até dezembro de 2024).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor anual do contrato passará de R\$ 187.434,96 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) para R\$ 202.032,15 (duzentos e dois mil, trinta e dois reais e quinze centavos), conforme descrito na tabela abaixo:

Luiz Biazus

§

Luiz Carlos Boni

1

000267



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LOTE 02 – Linha Centro Novo

LINHA	OBJETO	QUANT.	UN	VALOR UNIT.	VALOR REAJUST	VALOR DA DIFERENÇA	VALOR TOTAL
14 01	Prestação de serviço de transporte escolar nos seguintes trajetos: - Manhã: Saída: Centro Novo, Linha Haskel, Km 40, Posto Saúde Centro Novo, Seguindo BR 163 até Planalto entrada pelo trevo do Airton, Colégio Estadual José de Anchieta, Escola Municipal Láudio A, Láudio B, APAE, Colégio Estadual João Zacco. Retorno Saída: Escola Municipal Láudio A, Láudio B, Colégio Estadual José de Anchieta, APAE, Colégio Estadual João Zacco, Trevo Airton, Seguindo BR 163 Até Centro Novo, Linha Hasquel, Km 40, Posto Saúde Centro Novo. Tarde 12:45h Saída: Posto Saúde Centro Novo, Seguindo BR 163 até Planalto no Trevo do Airton, Colégio Estadual José de Anchieta, Escola Municipal Láudio A, Láudio B, APAE, Colégio Estadual João Zacco. Retorno 17 horas saída: Escola Municipal Láudio A, Láudio B, Colégio Estadual José de Anchieta, APAE, Colégio Estadual João Zacco, Trevo do Airton, seguindo pela BR 163 até o Posto de Saúde de Centro Novo. Máximo 90 km por dia.	24.741	Km	5,22	5,81	0,59	14.597,19
TOTAL							14.597,19

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	01180	07.121.12.361.1201.2038	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2022	01190	07.121.12.361.1201.2038	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2022	01200	07.121.12.361.1201.2038	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

Luiz Braga

8

Rob Zoni

2

000268



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. O resumo deste instrumento deverá ser publicado nos termos do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93. Por estarem justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planalto-PR, 03 de fevereiro de 2025.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Luiz Biazus
LUIZ BIAZUS
Transportes Coletivos Biazus Ltda

TESTEMUNHAS:

Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber
CPF: 113.472.119-69
RG: 12.685.090-5

Carla F. M. Stumm

Carla F. Mombach Stumm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 090/2022**

QUARTO TERMO ADITIVO COM PRORROGAÇÃO E REAJUSTE IPCA

Prorrogação do prazo de vigência de contratos de fornecimento e/ou serviços contínuos

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 090/2022, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E TRANSPORTES COLETIVOS BIAZUS LTDA.

MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica TRANSPORTES COLETIVOS BIAZUS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.713.106/0001-44, com sede na cidade de Planalto/Pr., neste ato representado pelo Sr. Luiz Biazus, portador do CPF nº 297.557.949-72, doravante denominada CONTRATADA; resolvem celebrar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 090/2022, proveniente do Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 021/2022, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei 8.666/93, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Quarto Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual e reajuste IPCA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Quarto Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. Prorrogar o Contrato n. 090/2022 mais 02 (dois) meses, para vigorar de 31/03/2025 a 31/05/2025, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 e conforme disposto no contrato original em sua CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

1.1.2. Reajustar o Contrato n. 090/2022, o percentual total no intervalo é de 11,24%(IPCA) conforme os valores do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, acumulado dos últimos 31 (trinta e um) meses (maio do ano de 2022 até dezembro de 2024).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor anual do contrato passará de R\$ 187.434,96 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) para R\$ 202.032,15 (duzentos e dois mil, trinta e dois reais e quinze centavos), conforme descrito na tabela abaixo:

LOTE 02 – Linha Centro Novo							
LINHA	OBJETO	QUANT.	UN	VALOR UNIT.	VALOR REAJUST	VALOR DA DIFERENÇA	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de transporte escolar nos seguintes trajetos: - Manhã: Saída: Centro Novo, Linha Haskel, Km 40, Posto Saúde Centro Novo, Seguindo BR 163 até Planalto entrada pelo trevo do Airton, Colégio Estadual José de Anchieta, Escola Municipal Lúdio A, Lúdio B, APAE, Colégio Estadual João Zacco. Retorno Saída: Escola Municipal Lúdio A, Lúdio B, Colégio Estadual José de Anchieta, APAE, Colégio Estadual João Zacco, Trevo Airton, Seguindo BR 163 Até Centro Novo, Linha Haskel, Km 40, Posto Saúde Centro Novo. Tarde 12:45h Saída: Posto Saúde Centro Novo, Seguindo BR 163 até Planalto no Trevo do Airton, Colégio Estadual José de Anchieta, Escola Municipal Lúdio A, Lúdio B, APAE, Colégio Estadual João Zacco. Retorno 17 horas saída: Escola Municipal Lúdio A, Lúdio B, Colégio Estadual José de Anchieta, APAE, Colégio Estadual João Zacco, Trevo do Airton, seguindo pela BR 163 até o Posto de Saúde de Centro Novo. Máximo 90 kms por dia.	24.741	Km	5,22	5,81	0,59	14.597,19
TOTAL							14.597,19

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	01180	07.121.12.361.1201.2038	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2022	01190	07.121.12.361.1201.2038	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2022	01200	07.121.12.361.1201.2038	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. O resumo deste instrumento deverá ser publicado nos termos do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93. Por estarem justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

05/02/2025, 11:28

Prefeitura Municipal de Planalto

Planalto-PR, 03 de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

LUIZ BIAZUS
Transportes Coletivos Biazus Ltda

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:92D26C77

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2025. Edição 3209
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

QUARTO TERMO ADITIVO COM PRORROGAÇÃO E REAJUSTE IPCA

Prorrogação do prazo de vigência de contratos de fornecimento e/ou serviços contínuos

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 091/2022, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E NILSON DALLA PORTA.

MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica NILSON DALLA PORTA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.164.488/0001-79, com sede na cidade de Planalto/Pr., neste ato representado pelo Sr. Nilson Dalla Porta, portador do CPF nº. 037.323.059-10, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 091/2022, proveniente do Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 021/2022, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei 8.666/93, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual e reajuste IPCA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Quarto Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. Prorrogar o Contrato n. 091/2022 02 (dois) meses, para vigorar de 31/03/2025 a 31/05/2025, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 e conforme disposto no contrato original em sua CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

1.1.2. Reajustar o Contrato n. 091/2022, o percentual total no intervalo é de **11,24%**(IPCA) conforme os valores do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, acumulado dos últimos 31 (trinta e um) meses (maio do ano de 2022 até dezembro de 2024).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor anual do contrato passará de R\$ 187.443,42 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 199.815,72 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e quinze reais e setenta e dois centavos), conforme descrito na tabela abaixo:

Nilson

§

cab

Boni

1

000272



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LOTE 01 – Linha Barra Grande

LINHA	OBJETO	QUANT.	UN	VALOR UNIT.	VALOR REAJUST	VALOR DA DIFERENÇA	VALOR TOTAL
15 01	Prestação de serviço de transporte escolar nos seguintes trajetos: - Manhã: Saída: Barra Grande, Santa Cecília, Linha Sangalli, Linha Formosa, Linha Bico da Anta, Colégio Estadual José de Anchieta, Escola Municipal Láudio A, Escola Municipal Láudio B, Colégio Estadual João Zacco. Retorno 11:20 horas: Láudio A, Láudio B, Colégio Estadual José de Anchieta, Colégio Estadual João Zacco, Bico da Anta, Linha Formosa, Linha Sangalli, Santa Cecília, Colégio Barra Grande, cemitério Barra Grande, Linha Jair de Quadros, Cinco Esquinas, Até Linha Do Ticho, L. Langué. Retorno Colégio Barra Grande. Tarde: Saída do Colégio Barra Grande, cemitério Barra Grande, Linha Ticho, Linha Langué. Máximo 90 km por dia.	20.970	Km	5,22	5,81	0,59	12.372,30
TOTAL							12.372,30

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	01180	07.121.12.361.1201.2038	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2022	01190	07.121.12.361.1201.2038	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2022	01200	07.121.12.361.1201.2038	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Pilson

P

Paulo

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. O resumo deste instrumento deverá ser publicado nos termos do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93. Por estarem justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planalto-PR, 03 de fevereiro de 2025.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Nilson Dalla Porta
NILSON DALLA PORTA
Nilson Dalla Porta

TESTEMUNHAS:

Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber
CPF: 113.472.119-69
RG: 12.685.090-5

Carla F. Mombach Sturm

Carla F. Mombach Sturm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0941/2022

QUARTO TERMO ADITIVO COM PRORROGAÇÃO E REAJUSTE IPCA

Prorrogação do prazo de vigência de contratos de fornecimento e/ou serviços contínuos

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 091/2022, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E NILSON DALLA PORTA.

MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica NILSON DALLA PORTA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.164.488/0001-79, com sede na cidade de Planalto/Pr., neste ato representado pelo Sr. Nilson Dalla Porta, portador do CPF nº. 037.323.059-10, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 091/2022, proveniente do Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 021/2022, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei 8.666/93, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual e reajuste IPCA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Quarto Termo Aditivo tem por objeto:

- 1.1.1. Prorrogar o Contrato n. 091/2022 02 (dois) meses, para vigorar de 31/03/2025 a 31/05/2025, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 e conforme disposto no contrato original em sua CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.
- 1.1.2. Reajustar o Contrato n. 091/2022, o percentual total no intervalo é de 11,24%(IPCA) conforme os valores do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, acumulado dos últimos 31 (trinta e um) meses (maio do ano de 2022 até dezembro de 2024).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor anual do contrato passará de R\$ 187.443,42 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 199.815,72 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e quinze reais e setenta e dois centavos), conforme descrito na tabela abaixo:

LOTR 01 – Linha Barra Grande							
LINHA	OBJETO	QUANT.	UN	VALOR UNIT.	VALOR REAJUST	VALOR DA DIFERENÇA	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de transporte escolar nos seguintes trajetos: - Manhã: Saída: Barra Grande, Santa Cecília, Linha Sangalli, Linha Formosa, Linha Bico da Anta, Colégio Estadual José de Anchieta, Escola Municipal Lúdio A, Escola Municipal Lúdio B, Colégio Estadual João Zacco. Retorno 11:20 horas: Lúdio A, Lúdio B, Colégio Estadual José de Anchieta, Colégio Estadual João Zacco, Bico da Anta, Linha Formosa, Linha Sangalli, Santa Cecília, Colégio Barra Grande, cemitério Barra Grande, Linha Jair de Quadros, Cinco Esquinas. Até Linha Do Ticho, L. Langue. Retorno Colégio Barra Grande. Tarde: Saída do Colégio Barra Grande, cemitério Barra Grande, Linha Ticho, Linha Langue. Máximo 90 km por dia.	20.970	Km	5,22	5,81	0,59	12.372,30
TOTAL							12.372,30

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	01180	07.121.12.361.1201.2038	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2022	01190	07.121.12.361.1201.2038	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2022	01200	07.121.12.361.1201.2038	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. O resumo deste instrumento deverá ser publicado nos termos do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93. Por estarem justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planalto-PR, 03 de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS BONI

05/02/2025, 11:28

Prefeitura Municipal de Planalto

Prefeito Municipal

NILSON DALLA PORTA

Nilson Dalla Porta

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:2DE09D1A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2025. Edição 3209
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

QUINTO TERMO ADITIVO COM PRORROGAÇÃO E REAJUSTE IPCA

Prorrogação do prazo de vigência de contratos de fornecimento e/ou serviços contínuos

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 011/2022, EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E BUDELTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica **BUDELTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.600.468/0001-30, com sede à Rod. PR 163 KM 50, Planalto/PR, neste ato representado pelo Administrador o Sr. DJONATAN SAGRILO DA ROSA, brasileiro, comerciante, portador do CPF sob nº 072.485.439-85, residente e domiciliado, na Cidade de Planalto/PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 011/2022, proveniente do Processo Administrativo de Pregão Eletrônico nº 084/2021, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei 8.666/93, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Quinto Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual e reajuste IPCA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. Prorrogar o Contrato n. 011/2022 por mais 02 (dois) meses, para vigorar de 06/03/2025 a 06/05/2025, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 e conforme disposto no contrato original em sua CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

1.1.2. Reajustar o Contrato n. 011/2022, o percentual total no intervalo é de **11,24%**(IPCA) conforme os valores do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, acumulado dos últimos 31 (trinta e um) meses (maio do ano de 2022 até dezembro de 2024).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor anual do contrato passará de R\$ 227.469,59 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 243.725,86 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme descrito na tabela abaixo:

Djonatan
Carb *30/03/2025*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LOTE 01							
LINHA	OBJETO	QUANT.	UN	VALOR UNIT.	VALOR REAJUST	VALOR DA DIFERENÇA	VALOR TOTAL
10 01	Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 31 lugares, nos seguintes trajetos: Saída de Sagrada Família – Linha Primavera – Lajeado Cedro - Sagrada Família, manhã(ida) e tarde (ida e volta). Máximo 48 km por dia. Horários aproximados: 05:30 as 06:10; 12:30 as 13:15; 17:20 as 18:20.	27.553	Km	5,22	5,81	0,59	16.256,27
TOTAL							16.256,27

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01350	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00000
01360	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00103
01370	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00104
01380	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00107
01390	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.02043
01400	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.02045
01401	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.01792
01430	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00000

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. O resumo deste instrumento deverá ser publicado nos termos do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93. Por estarem justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

f Djanetam

Rob 30m



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 03 de fevereiro de 2025.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Djonatan S. da Rosa
DJONATAN SAGRILO DA ROSA
Budeltur Transporte De Passageiros Ltda

TESTEMUNHAS:

Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber
CPF: 113.472.119-69
RG: 12.685.090-5

Carla F. M. Sturm

Carla F. Mombach Sturm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 084/2021

QUINTO TERMO ADITIVO COM PRORROGAÇÃO E REAJUSTE IPCA

Prorrogação do prazo de vigência de contratos de fornecimento e/ou serviços contínuos

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 011/2022, EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E BUDELTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica BUDELTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.600.468/0001-30, com sede à Rod. PR 163 KM 50, Planalto/PR, neste ato representado pelo Administrador o Sr. DJONATAN SAGRILLO DA ROSA, brasileiro, comerciante, portador do CPF sob nº 072.485.439-85, residente e domiciliado, na Cidade de Planalto/PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 011/2022, proveniente do Processo Administrativo de Pregão Eletrônico nº 084/2021, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei 8.666/93, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Quinto Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual e reajuste IPCA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. Prorrogar o Contrato n. 011/2022 por mais 02 (dois) meses, para vigorar de 06/03/2025 a 06/05/2025, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 e conforme disposto no contrato original em sua CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

1.1.2. Reajustar o Contrato n. 011/2022, o percentual total no intervalo é de 11,24% (IPCA) conforme os valores do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, acumulado dos últimos 31 (trinta e um) meses (maio do ano de 2022 até dezembro de 2024).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor anual do contrato passará de R\$ 227.469,59 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 243.725,86 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme descrito na tabela abaixo:

LOTE 01							
LINHA	OBJETO	QUANT.	UN	VALOR UNIT.	VALOR REAJUST	VALOR DA DIFERENÇA	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 31 lugares, nos seguintes trajetos: Saida de Sagrada Família – Linha Primavera – Lajeado Cedro - Sagrada Família, manhã(ida) e tarde (ida e volta). Máximo 48 km por dia. Horários aproximados: 05:30 as 06:10; 12:30 as 13:15; 17:20 as 18:20.	27.553	Km	5,22	5,81	0,59	16.256,27
TOTAL							16.256,27

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01350	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00000
01360	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00103
01370	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00104
01380	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00107
01390	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.02043
01400	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.02045
01401	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.01792
01430	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00000

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. O resumo deste instrumento deverá ser publicado nos termos do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93. Por estarem justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

05/02/2025, 11:27

Prefeitura Municipal de Planalto

Planalto-PR, 03 de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

DJONATAN SAGRILO DA ROSA

Budeltur Transporte De Passageiros LTDA

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador: 1A3059B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2025. Edição 3209
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Relatório de Cotação: Transporte Escolar

Pesquisa realizada entre 20/03/2025 19:43:41 e 25/03/2025 14:07:47

Relatório gerado no dia 28/03/2025 07:52:40 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

LOTE 1: LOTE 001

(2 itens)

Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 31 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: São João, Linha Bantle, São Vicente, Volta do Capanema, Barra das Flores, Escola Sagrada Família.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	23.000	R\$ 8,50 (un)	-	R\$ 8,50	R\$ 195.500,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL			01601856000185-1-000065/2025	24/02/2025	R\$ 8,50
Valor Unitário						R\$ 8,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50

Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	12	R\$ 1.740,00 (un)	-	R\$ 1.740,00	R\$ 20.880,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE			76205715000142-1-000114/2024	27/06/2024	R\$ 1.740,00
Valor Unitário						R\$ 1.740,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00

Valor Lote: R\$ 216.380,00

LOTE 2: LOTE 002

(2 itens)



Relatório gerado no dia 28/03/2025 07:52:40 (IP: 167.250.44.146)
Código Validação: 2NVf%2f8kVpwtQm1WavOvmARIUCqDziO2gsU8rPKrg6gqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=2NVf%2f8kVpwtQm1WavOvmARIUCqDziO2gsU8rPKrg6gqHU8nPtm6WA%253d%253d>

1 / 36

000282

Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 34 lugares nos seguintes trajetos: MANHÃ: São João, Lambari, Escola do Barra Grande; São José do Barra Grande – Santos Dumont – Cidade.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	30.500	R\$ 8,50 (un)	-	R\$ 8,50	R\$ 259.250,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL			01601856000185-1-000065/2025	24/02/2025	R\$ 8,50
Valor Unitário					R\$ 8,50	
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,50		Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50		

Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	12	R\$ 1.740,00 (un)	-	R\$ 1.740,00	R\$ 20.880,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE			76205715000142-1-000114/2024	27/06/2024	R\$ 1.740,00
Valor Unitário					R\$ 1.740,00	
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00		

Valor Lote: R\$ 280.130,00

LOTE 3: LOTE 003

(2 itens)

Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 35 lugares, nos seguintes trajetos:

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	27.000	R\$ 8,50 (un)	-	R\$ 8,50	R\$ 229.500,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL			01601856000185-1-000065/2025	24/02/2025	R\$ 8,50
Valor Unitário					R\$ 8,50	
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,50		Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50		

Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	12	R\$ 1.740,00 (un)	-	R\$ 1.740,00	R\$ 20.880,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço



000283

1	MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE	76205715000142-1-000114/2024	27/06/2024	R\$ 1.740,00
Valor Unitário				R\$ 1.740,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00			Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00	

Valor Lote: R\$ 250.380,00

LOTE 4: LOTE 004

(2 itens)

Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 37 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Centro Novo - Lajeado Muniz - Lixão - Lajeado Muniz - Linha Sangão - Escola Centro Novo.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	14.250	R\$ 8,50 (un)	-	R\$ 8,50	R\$ 121.125,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL			01601856000185-1-000065/2025	24/02/2025	R\$ 8,50
Valor Unitário					R\$ 8,50	
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,50			Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50			

Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	12	R\$ 1.740,00 (un)	-	R\$ 1.740,00	R\$ 20.880,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE			76205715000142-1-000114/2024	27/06/2024	R\$ 1.740,00
Valor Unitário					R\$ 1.740,00	
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00			Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00			

Valor Lote: R\$ 142.005,00

LOTE 5: LOTE 005

(2 itens)

Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 37 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Centro Novo - Linha Sangão - Lajeado Muniz - São Miguel - São José do Liso - BR 163 - Escola Centro Novo;

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	24.750	R\$ 8,50 (un)	-	R\$ 8,50	R\$ 210.375,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL			01601856000185-1-000065/2025	24/02/2025	R\$ 8,50
Valor Unitário					R\$ 8,50	



Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50

Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	12	R\$ 1.740,00 (un)	-	R\$ 1.740,00	R\$ 20.880,00	
Preço Compras Governamentais						
	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE			76205715000142-1-000114/2024	27/06/2024	R\$ 1.740,00
Valor Unitário					R\$ 1.740,00	

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00

Valor Lote: R\$ 231.255,00

LOTE 6: LOTE 006

(2 itens)

Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 26 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Centro Novo - Linha Chapadão - Centro Novo - BR 163 - Linha Degraw - Linha Filipin - Linha Canova - Linha Ramada.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	21.750	R\$ 8,50 (un)	-	R\$ 8,50	R\$ 184.875,00	
Preço Compras Governamentais						
	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL			01601856000185-1-000065/2025	24/02/2025	R\$ 8,50
Valor Unitário					R\$ 8,50	

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50

Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	12	R\$ 1.740,00 (un)	-	R\$ 1.740,00	R\$ 20.880,00	
Preço Compras Governamentais						
	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE			76205715000142-1-000114/2024	27/06/2024	R\$ 1.740,00
Valor Unitário					R\$ 1.740,00	

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00

Valor Lote: R\$ 205.755,00

LOTE 7: LOTE 007

(2 itens)



Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 35 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: São Valério – Trevo do Lindo – Linha São Paulo – Esquina São Paulo – Santa Terezinha – Escola São Valério;

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	28.000	R\$ 9,50 (un)	-	R\$ 9,50	R\$ 266.000,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL			01601856000185-1-000065/2025	24/02/2025	R\$ 9,50
Valor Unitário					R\$ 9,50	
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 9,50		Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,50		

Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	12	R\$ 1.740,00 (un)	-	R\$ 1.740,00	R\$ 20.880,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE			76205715000142-1-000114/2024	27/06/2024	R\$ 1.740,00
Valor Unitário					R\$ 1.740,00	
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00		

Valor Lote: R\$ 286.880,00

LOTE 8: LOTE 008

(2 itens)

Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 24 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Barra Grande, Lajeado Lambari, Linha Turra, Ouro verde, Barra Grande, São José do Barra Grande

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	24.000	R\$ 8,50 (un)	-	R\$ 8,50	R\$ 204.000,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL			01601856000185-1-000065/2025	24/02/2025	R\$ 8,50
Valor Unitário					R\$ 8,50	
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,50		Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50		

Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	12	R\$ 1.740,00 (un)	-	R\$ 1.740,00	R\$ 20.880,00



Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE	76205715000142-1-000114/2024	27/06/2024	R\$ 1.740,00
Valor Unitário				R\$ 1.740,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00

Valor Lote: R\$ 224.880,00

LOTE 9: LOTE 009

(2 itens)

Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 31 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Sagrada Família - Linha Primavera - Lajeado Cedro – Escola Sagrada Família - Colônia Nova – Santa Luzia

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	21.500	R\$ 8,50 (un)	-	R\$ 8,50	R\$ 182.750,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	01601856000185-1-000065/2025	24/02/2025	R\$ 8,50
Valor Unitário				R\$ 8,50
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,50				Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50

Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	12	R\$ 1.740,00 (un)	-	R\$ 1.740,00	R\$ 20.880,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE	76205715000142-1-000114/2024	27/06/2024	R\$ 1.740,00
Valor Unitário				R\$ 1.740,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00

Valor Lote: R\$ 203.630,00

LOTE 10: LOTE 010

(2 itens)

Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 29 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Sagrada Família - Linha Giroto - Linha Piva - Colônia Nova – Escola Sagrada Família;

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	25.000	R\$ 8,50 (un)	-	R\$ 8,50	R\$ 212.500,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE	76205715000142-1-000114/2024	27/06/2024	R\$ 1.740,00
Valor Unitário				R\$ 1.740,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00



1	MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	01601856000185-1-000065/2025	24/02/2025	R\$ 8,50
Valor Unitário				R\$ 8,50
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,50			Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50	

Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	12	R\$ 1.740,00 (un)	-	R\$ 1.740,00	R\$ 20.880,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE			76205715000142-1-000114/2024	27/06/2024	R\$ 1.740,00
Valor Unitário					R\$ 1.740,00	
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00			Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00			

Valor Lote: R\$ 233.380,00

LOTE 11: LOTE 011

(2 itens)

Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 31 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Barra Grande – Calçamento até São Valério - PR 281 - Santa Cecília - Santa Terezinha - Cidade

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	25.250	R\$ 8,50 (un)	-	R\$ 8,50	R\$ 214.625,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL			01601856000185-1-000065/2025	24/02/2025	R\$ 8,50
Valor Unitário					R\$ 8,50	
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,50			Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50			

Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	12	R\$ 1.740,00 (un)	-	R\$ 1.740,00	R\$ 20.880,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE			76205715000142-1-000114/2024	27/06/2024	R\$ 1.740,00
Valor Unitário					R\$ 1.740,00	
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00			Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00			

Valor Lote: R\$ 235.505,00



LOTE 12: LOTE 012

(2 itens)

Item 1: Realizado com Micro-ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 21 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Barra Grande – Coxilha Alta - Santa Cecília – Linha Binsfeld – Linha Bonifácio – Escola Barra Grande

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	16.000	R\$ 8,50 (un)	-	R\$ 8,50	R\$ 136.000,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL			01601856000185-1-000065/2025	24/02/2025	R\$ 8,50
Valor Unitário					R\$ 8,50	
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,50		Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50		

Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	12	R\$ 1.740,00 (un)	-	R\$ 1.740,00	R\$ 20.880,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE			76205715000142-1-000114/2024	27/06/2024	R\$ 1.740,00
Valor Unitário					R\$ 1.740,00	
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00		

Valor Lote: R\$ 156.880,00

LOTE 13: LOTE 013

(2 itens)

Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 43 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Cidade sentido Laticínio Sucesso – Ramada – km 48 – km 45 – km 43 até Victor Campara – retorna sentido cidade

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	22.500	R\$ 8,50 (un)	-	R\$ 8,50	R\$ 191.250,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL			01601856000185-1-000065/2025	24/02/2025	R\$ 8,50
Valor Unitário					R\$ 8,50	
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,50		Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50		

Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	12	R\$ 1.740,00 (un)	-	R\$ 1.740,00	R\$ 20.880,00



Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE	76205715000142-1-000114/2024	27/06/2024	R\$ 1.740,00
Valor Unitário				R\$ 1.740,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00

Valor Lote: R\$ 212.130,00

LOTE 14: LOTE 014

(2 itens)

Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 36 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Saída de Centro Novo, Linha Mendes, Linha Mench, Linha Silva, três Passos, Posto Saúde Centro Novo

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	26.000	R\$ 8,50 (un)	-	R\$ 8,50	R\$ 221.000,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	01601856000185-1-000065/2025	24/02/2025	R\$ 8,50
Valor Unitário				R\$ 8,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50

Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	12	R\$ 1.740,00 (un)	-	R\$ 1.740,00	R\$ 20.880,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE	76205715000142-1-000114/2024	27/06/2024	R\$ 1.740,00
Valor Unitário				R\$ 1.740,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00

Valor Lote: R\$ 241.880,00

LOTE 15: LOTE 015

(2 itens)

Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 31 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Barra Grande, Santa Cecília, Linha Sangalli, Linha Formosa, Linha Bico da Anta

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	20.000	R\$ 9,50 (un)	-	R\$ 9,50	R\$ 190.000,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço



1	MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	01601856000185-1-000065/2025	24/02/2025	RS 9,50
Valor Unitário				RS 9,50
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 9,50	Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,50	

Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	12	R\$ 1.740,00 (un)	-	RS 1.740,00	RS 20.880,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE			76205715000142-1-000114/2024	27/06/2024	R\$ 1.740,00
Valor Unitário					RS 1.740,00	
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00			

Valor Lote: R\$ 210.880,00

LOTE 16: LOTE 016

(2 itens)

Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 40 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: São Valério – Linha do Garrafão – Lajeado Mirim – Ouro Verde – até Escola São Valério

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	24.500	R\$ 8,50 (un)	-	RS 8,50	RS 208.250,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL			01601856000185-1-000065/2025	24/02/2025	R\$ 8,50
Valor Unitário					RS 8,50	
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,50	Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50			

Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	12	R\$ 1.740,00 (un)	-	RS 1.740,00	RS 20.880,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE			76205715000142-1-000114/2024	27/06/2024	R\$ 1.740,00
Valor Unitário					RS 1.740,00	
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00			

Valor Lote: R\$ 229.130,00



Valor Global: R\$ 3.561.080,00

Detalhamento dos Itens

LOTE 1: LOTE 001

(2 itens)

Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 31 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: São João, Linha Bantle, São Vicente, Volta do Capanema, Barra das Flores, Escola Sagrada Família.

Preço Estimado: R\$ 8,50 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 8,50 Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50

Quantidade	Descrição	Observação
23.000 Quilômetros	Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 31 lugares, nos seguintes trajetos: MA NHÃ: São João, Linha Bantle, São Vicente, Volta do Capanema, Barra das Flores, Escola Sagrada Família. Horário: 05:15 às 07:30; ME IO DIA: Escola Sagrada Família, São Marcos 1, São Marcos 2, Linha Bantle, São João, São Marcos 1, Escola da sagrada; Horário: 11:3 5 às 13:05; TARDE: Escola Sagrada Família, Barra das Flores, Volta do Capanema, São Vicente, Linha Bantle, São João. Horário: 17:3 0 às 18:30; Obs: Chegada no colégio antes do início da aula e retorno após o término da aula. Máximo 92 km por dia + 25%: 115 km	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 8,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	Data: 24/02/2025 16:05
Objeto: O OBJETO E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA LINHA 12 E LINHA 15.	Modalidade: Dispensa
	SRP: NÃO
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 12 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 12 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR.	Identificação: 01601856000185-1-000065/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 06/02/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 4.059
	Unidade: QUILOMETROS
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.486.501/0001-05	MARCIO RODRIGO ALVES	RS 8,50
VENCEDOR		

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:



000292

Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

Preço Estimado: R\$ 1.740,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 1.740,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1.740,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE	Data: 27/06/2024 10:55
Objeto: Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais	Modalidade: Pregão - Presencial
Descrição: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) ANOS, ENSINO MÉDIO COMPLETO E ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES CIVIS E JUDICIAIS, COMPROVADAMENTE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA HABILITAÇÃO.	SRP: NÃO
	Identificação: 76205715000142-1-000114/2024
	Lote/Item: 1/20
	Ata: N/A
	Homologação: 10/09/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 60
	Unidade: MENSAL (MES)
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.114.662/0001-95	MARCOS ROBERTO VAITIMAM	R\$ 1.740,00

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

LOTE 2: LOTE 002

(2 itens)

Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 34 lugares nos seguintes trajetos: MANHÃ: São João, Lambari, Escola do Barra Grande; São José do Barra Grande – Santos Dumont – Cidade.

Preço Estimado: R\$ 8,50 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 8,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50

Quantidade	Descrição	Observação
30.500 Quilômetros	Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 34 lugares nos seguintes trajetos: MANHÃ: São João, Lambari, Escola do Barra Grande; São José do Barra Grande – Santos Dumont – Cidade (passar em frente as escolas Anchieta, Laudio, Apae, João Zacco) Horário: 05:15 às 07:00; MEIO DIA: Cidade (passar em frente as escolas Laudio, Anchieta, João Zacco) - Santos Dumont - São José do Barra Grande - Escola do Barra Grande - Lambari - São João – Lambari – Escola do Barra Grande - Santa Cecilia - PR 281 - Cidade (passar em frente as escolas Anchieta e Apae) Horário: 11:50 às 13:20; TARDE: Cidade (passar em frente as escolas Apae e Anchieta) - Santos Dumont - PR 281 - Santa Cecilia - Escola do Barra Grande - Lambari - São João; Horário: 16:40 às 18:00; OBS: Chegada antes do início das aulas e retorno após o término da aula. Máximo 122 km por dia + 25%:152.5 km	



Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 8,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL
Objeto: O OBJETO E A CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA LINHA 12 E LINHA 15.
Descrição: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 12 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR. - CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 12 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR.

Data: 24/02/2025 16:05
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 01601856000185-1-000065/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 06/02/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 4.059
Unidade: QUILOMETROS
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.486.501/0001-05	MARCIO RODRIGO ALVES	R\$ 8,50
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

Preço Estimado: R\$ 1.740,00 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R\$ 1.740,00 **Média dos Preços Obtidos:** R\$ 1.740,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1.740,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Objeto: Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais
Descrição: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DE - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) ANOS, ENSINO MÉDIO COMPLETO E ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES CIVIS E JUDICIAIS, COMPROVADAMENTE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA HABILITAÇÃO.

Data: 27/06/2024 10:55
Modalidade: Pregão - Presencial
SRP: NÃO
Identificação: 76205715000142-1-000114/2024
Lote/Item: 1/20
Ata: N/A
Homologação: 10/09/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 60
Unidade: MENSAL (MES)
UF: PR



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.114.662/0001-95 *VENCEDOR*	MARCOS ROBERTO VAITIMAM	R\$ 1.740,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		

LOTE 3: LOTE 003

(2 itens)

Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 35 lugares, nos seguintes trajetos:

Preço Estimado: R\$ 8,50 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 8,50	Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50
-------------------------------	---------------	------------------------------------	------------------------------------

Quantidade	Descrição	Observação
27.000 Quilômetros	Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 35 lugares, nos seguintes trajetos: Manhã: São João - Linha Peretti - São Marcos I - São Marcos II - São Vicente - Linha dos Gordos - Sagrada Família - Linha Progresso - Santa Luzia - Cidade - Passar em frente as escolas (Anchieta, Laudio, Apae, João Zacco); Horário: 05:10 às 07:00 Meio dia: Cidade - Passar em frente as escolas (Apae, Laudio, Anchieta, João Zacco); Santa Luzia - Linha Progresso - Sagrada Família - Linha dos Gordos - São Vicente - São Marcos II - São Marcos I - Escola Sagrada Família - Linha Progresso - Santa Luzia - Cidade - Passar em frente as escolas (Anchieta, Laudio, Apae, João Zacco); Horário: 11:50 às 13:20 Tarde: Cidade - passar em frente as escolas (Apae, Laudio Anchieta, João Zacco); Santa Luzia - Linha Progresso - Sagrada Família - Linha dos Gordos - São Vicente - São Marcos II - São Marcos I - Linha Peretti - São João; Horário: 17:00 às 18:30 OBS: Chegada antes do início das aulas e retorno após o término da aula. Máximo 108 km por dia + 25%: 135 km	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 8,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	Data: 24/02/2025 16:05
Objeto: O OBJETO E A CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA LINHA 12 E LINHA 15.	Modalidade: Dispensa
Descrição: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 12 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR. - CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 12 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR.	SRP: NÃO
	Identificação: 01601856000185-1-000065/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 06/02/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 4.059
	Unidade: QUILOMETROS
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.486.501/0001-05 *VENCEDOR*	MARCIO RODRIGO ALVES	R\$ 8,50
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		



Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

Preço Estimado: R\$ 1.740,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 1.740,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1.740,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Data: 27/06/2024 10:55

Objeto: Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais

Modalidade: Pregão - Presencial

SRP: NÃO

Descrição: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DE - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) ANOS, ENSINO MÉDIO COMPLETO E ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES CIVIS E JUDICIAIS, COMPROVADAMENTE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA HABILITAÇÃO.

Identificação: 76205715000142-1-000114/2024

Lote/Item: 1/20

Ata: N/A

Homologação: 10/09/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 60

Unidade: MENSAL (MES)

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.114.662/0001-95	MARCOS ROBERTO VAITIMAM	R\$ 1.740,00

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

LOTE 4: LOTE 004

(2 itens)

Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 37 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Centro Novo - Lajeado Muniz - Lixão - Lajeado Muniz - Linha Sangão - Escola Centro Novo.

Preço Estimado: R\$ 8,50 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 8,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50

Quantidade	Descrição	Observação
14.250 Quilômetros	Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 37 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Centro Novo - Lajeado Muniz - Lixão - Lajeado Muniz - Linha Sangão - Escola Centro Novo. Horário: 06:30 às 07:25; MEIO DIA: Escola Centro Novo - Lajeado Muniz - Lixão - Lajeado Muniz - Linha Sangão - Escola Centro Novo. Horário: 12:00 às 13:20; TARDE: Escola Centro Novo - Lajeado Muniz - Lixão - Lajeado Muniz - Linha Sangão - Centro Novo. Horário: 17:55 às 18:40; OBS: Chegada antes do início das aulas e retorno após o término da aula. Máximo 57 km por dia + 25%: 71.25 km	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 8,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 28/03/2025 07:52:40 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: 2NVI9%2f8kVpwvtQm1WavOvmARIUCqDziO2gsU8rPKrg6gqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=2NVI9%252f8kVpwvtQm1WavOvmARIUCqDziO2gsU8rPKrg6gqHU8nPtm6WA%253d%253d>

15 / 36

000296

Órgão: MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL
Objeto: O OBJETO E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA LINHA 12 E LINHA 15.
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 12 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 12 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR.

Data: 24/02/2025 16:05
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 01601856000185-1-000065/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 06/02/2025 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 4.059
Unidade: QUILOMETROS
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.486.501/0001-05	MARCIO RODRIGO ALVES	RS 8,50

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

Preço Estimado: R\$ 1.740,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 1.740,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

RS 1.740,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Objeto: Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais
Descrição: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DE - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) ANOS, ENSINO MÉDIO COMPLETO E ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES CIVIS E JUDICIAIS, COMPROVADAMENTE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA HABILITAÇÃO.

Data: 27/06/2024 10:55
Modalidade: Pregão - Presencial
SRP: NÃO
Identificação: 76205715000142-1-000114/2024
Lote/Item: 1/20
Ata: N/A
Homologação: 10/09/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 60
Unidade: MENSAL (MES)
UF: PR



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.114.662/0001-95	MARCOS ROBERTO VAITIMAM	R\$ 1.740,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

LOTE 5: LOTE 005

(2 itens)

Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 37 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Centro Novo – Linha Sangão – Lajeado Muniz – São Miguel – São José do Liso – BR 163 – Escola Centro Novo;

Preço Estimado: R\$ 8,50 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 8,50 Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50

Quantidade	Descrição	Observação
24.750 Quilômetros	Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 37 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Centro Novo – Linha Sangão – Lajeado Muniz – São Miguel – São José do Liso – BR 163 – Escola Centro Novo; Horário: 05:45 às 07:00; MEIO DIA: Escola Centro Novo – BR 163 - Lajeado Muniz – São Miguel – São José do Liso – BR 163 – Escola Centro Novo; Horário: 11:40 às 13:20; Tarde: Escola Centro Novo – BR 163 - Lajeado Muniz – São Miguel – São José do Liso – BR 163 – Escola Centro Novo; Horário: 17:55 às 18:50. OBS: Chegada antes do início das aulas e retorno após o término da aula. Máximo 99 km por dia + 25%: 123,75 km	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 8,50

Inc. I Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	Data: 24/02/2025 16:05
Objeto: O OBJETO E A CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA LINHA 12 E LINHA 15.	Modalidade: Dispensa
Descrição: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 12 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR. - CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 12 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR.	SRP: NÃO
	Identificação: 01601856000185-1-000065/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 06/02/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 4.059
	Unidade: QUILOMETROS
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.486.501/0001-05	MARCIO RODRIGO ALVES	R\$ 8,50
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		



Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

Preço Estimado: R\$ 1.740,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 1.740,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1.740,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Data: 27/06/2024 10:55

Objeto: Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais

Modalidade: Pregão - Presencial

SRP: NÃO

Descrição: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DE - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) ANOS, ENSINO MÉDIO COMPLETO E ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES CIVIS E JUDICIAIS, COMPROVADAMENTE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA HABILITAÇÃO.

Identificação: 76205715000142-1-000114/2024

Lote/Item: 1/20

Ata: N/A

Homologação: 10/09/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 60

Unidade: MENSAL (MES)

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.114.662/0001-95	MARCOS ROBERTO VAITIMAM	R\$ 1.740,00

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

LOTE 6: LOTE 006

(2 itens)

Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 26 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Centro Novo - Linha Chapadão - Centro Novo - BR 163 - Linha Degraw - Linha Filipin - Linha Canova - Linha Ramada.

Preço Estimado: R\$ 8,50 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 8,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50

Quantidade	Descrição	Observação
21.750 Quilômetros	Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 26 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Centro Novo - Linha Chapadão - Centro Novo - BR 163 - Linha Degraw - Linha Filipin - Linha Canova - Linha Ramada - Linha Três Passos - Escola Centro Novo; Horário: 05:45 às 07:20; MEIO DIA: Escola Centro Novo - Linha Chapadão - Centro Novo - BR 163 - Linha Degraw - Linha Filipin - Linha Canova - Linha Ramada - Linha Três Passos - Escola Centro Novo; Horário: 11:40 às 13:20; TARDE: Escola Centro Novo - Linha Chapadão - Centro Novo - BR 163 - Linha Degraw - Linha Filipin - Linha Canova - Linha Ramada - Linha Três Passos - Centro Novo; Horário: 17:55 às 18:40; 3S: Chegada antes do início das aulas e retorno após o término da aula. Máximo 87 km por dia + 25%: 108.75 km	



Relatório gerado no dia 28/03/2025 07:52:40 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: 2NVf%2f8KvpwvtQm1WavOvmARIUCqDziO2gsU8rPKrg6ggHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=2NVf%2f8KvpwvtQm1WavOvmARIUCqDziO2gsU8rPKrg6ggHU8nPtm6WA%253d%253d>

18 / 36

000299

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 8,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL
Objeto: O OBJETO E A CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA LINHA 12 E LINHA 15.
Descrição: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 12 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR. - CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 12 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR.

Data: 24/02/2025 16:05
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 01601856000185-1-000065/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 06/02/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 4.059
Unidade: QUILOMETROS
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.486.501/0001-05	MARCIO RODRIGO ALVES	R\$ 8,50
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

Preço Estimado: R\$ 1.740,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 1.740,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1.740,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Objeto: Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais
Descrição: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DE - CONTRATACÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) ANOS, ENSINO MÉDIO COMPLETO E ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES CIVIS E JUDICIAIS, COMPROVADAMENTE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA HABILITAÇÃO.

Data: 27/06/2024 10:55
Modalidade: Pregão - Presencial
SRP: NÃO
Identificação: 76205715000142-1-000114/2024
Lote/Item: 1/20
Ata: N/A
Homologação: 10/09/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 60
Unidade: MENSAL (MES)
UF: PR



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.114.662/0001-95 *VENCEDOR*	MARCOS ROBERTO VAITIMAM	R\$ 1.740,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		

LOTE 7: LOTE 007

(2 itens)

Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 35 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: São Valério – Trevo do Lindo – Linha São Paulo – Esquina São Paulo – Santa Terezinha – Escola São Valério;

Preço Estimado: R\$ 9,50 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 9,50 Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,50

Quantidade	Descrição	Observação
28.000 Quilômetros	Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 35 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: São Valério – Trevo do Lindo – Linha São Paulo – Esquina São Paulo – Santa Terezinha – Escola São Valério; Horário: 05:50 às 7:25; MEIO DIA: Escola São Valério – Trevo do Lindo – Linha São Paulo – Esquina São Paulo – Santa Terezinha – Escola - São Valério; Horário: 11:30 às 12:55; TARDE: Escola São Valério – Trevo do Lindo – Linha São Paulo – Esquina São Paulo – Santa Terezinha - São Valério; Horário: 17:15 às 18:30; OBS: Chegada antes do início das aulas e retorno após o término da aula. Máximo 112 km por dia + 25%: 140 km	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 9,50

Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	Data: 24/02/2025 16:05
Objeto: O OBJETO E A CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA LINHA 12 E LINHA 15.	Modalidade: Dispensa
Descrição: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 15 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR - CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 15 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR	SRP: NÃO
	Identificação: 01601856000185-1-000065/2025
	Lote/Item: 1/2
	Ata: N/A
	Homologação: 06/02/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 10.935
	Unidade: QUILOMETROS
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
46.342.476/0001-01 *VENCEDOR*	MARILI I. RISTOW LTDA	R\$ 9,50
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		



Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

Preço Estimado: R\$ 1.740,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 1.740,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1.740,00

Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Data: 27/06/2024 10:55

Objeto: Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais

Modalidade: Pregão - Presencial

SRP: NÃO

Descrição: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DE - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) ANOS, ENSINO MÉDIO COMPLETO E ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES CIVIS E JUDICIAIS, COMPROVADAMENTE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA HABILITAÇÃO.

Identificação: 76205715000142-1-000114/2024

Lote/Item: 1/20

Ata: N/A

Homologação: 10/09/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 60

Unidade: MENSAL (MES)

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.114.662/0001-95	MARCOS ROBERTO VAITIMAM	R\$ 1.740,00

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

LOTE 8: LOTE 008

(2 itens)

Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 24 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Barra Grande, Lajeado Lambari, Linha Turra, Ouro verde, Barra Grande, São José do Barra Grande

Preço Estimado: R\$ 8,50 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 8,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50

Quantidade	Descrição	Observação
24.000 Quilômetros	Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 24 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Barra Grande, Lajeado Lambari, Linha Turra, Ouro verde, Barra Grande, São José do Barra Grande, Cerro da Lua até o Escola de Barra Grande. Horário: 05:55 às 7:25; MEIO DIA: Escola do Barra Grande, Lajeado Lambari, Linha Tura, Ouro verde até o Colégio de Barra Grande. Horário: 11:30 às 13:30; TARDE: Escola Barra Grande, Lajeado Lambari, Linha Tura, Ouro verde até o Colégio de Barra Grande. Horário: 17:30 às 18:30; OBS: Chegada antes do início das aulas e retorno após o término da aula. Máximo 96 km por dia + 25%: 120 km	



Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 8,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL
Objeto: O OBJETO E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA LINHA 12 E LINHA 15.
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 12 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 12 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR.

Data: 24/02/2025 16:05
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 01601856000185-1-000065/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 06/02/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 4.059
Unidade: QUILOMETROS
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.486.501/0001-05	MARCIO RODRIGO ALVES	R\$ 8,50
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

Preço Estimado: R\$ 1.740,00 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R\$ 1.740,00 **Média dos Preços Obtidos:** R\$ 1.740,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1.740,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Objeto: Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais
Descrição: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DE - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) ANOS, ENSINO MÉDIO COMPLETO E ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES CIVIS E JUDICIAIS, COMPROVADAMENTE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA HABILITAÇÃO.

Data: 27/06/2024 10:55
Modalidade: Pregão - Presencial
SRP: NÃO
Identificação: 76205715000142-1-000114/2024
Lote/Item: 1/20
Ata: N/A
Homologação: 10/09/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 60
Unidade: MENSAL (MES)
UF: PR



000303

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.114.662/0001-95 *VENCEDOR*	MARCOS ROBERTO VAITIMAM	R\$ 1.740,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		

LOTE 9: LOTE 009

(2 itens)

Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 31 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Sagrada Família - Linha Primavera - Lajeado Cedro – Escola Sagrada Família - Colônia Nova – Santa Luzia

Preço Estimado: R\$ 8,50 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 8,50 Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50

Quantidade	Descrição	Observação
21.500 Quilômetros	Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 31 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Sagrada Família - Linha Primavera - Lajeado Cedro – Escola Sagrada Família - Colônia Nova – Santa Luzia – Linha Santos Dumont - PR 281 - Cidade, passar em frente as escolas (Anchieta, Laudio, Apae, João Zacco); Horário: 05:30 às 07:00; MEIO DIA: Cidade - passar em frente as escolas (Apae, Laudio, Anchieta, João Zacco) - PR 281 - Linha Santos Dumont - Santa Luzia - Colônia Nova – Escola Sagrada Família - Lajeado Cedro - Linha Primavera - Escola de Sagrada Família; Horário: 11:50 às 13:30; TARDE: Escola de Sagrada Família - Linha Primavera - Lajeado Cedro - Sagrada Família; Horário: 17:30 às 18:20; OBS: Chegada antes do início das aulas e retorno após o término da aula. Máximo 86 km por dia + 25%: 107,5 km	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 8,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	Data: 24/02/2025 16:05
Objeto: O OBJETO E A CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA LINHA 12 E LINHA 15.	Modalidade: Dispensa
Descrição: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 12 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR. - CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 12 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR.	SRP: NÃO
	Identificação: 01601856000185-1-000065/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 06/02/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 4.059
	Unidade: QUILOMETROS
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.486.501/0001-05 *VENCEDOR*	MARCIO RODRIGO ALVES	R\$ 8,50
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		



Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

Preço Estimado: R\$ 1.740,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 1.740,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1.740,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Data: 27/06/2024 10:55

Objeto: Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais

Modalidade: Pregão - Presencial

SRP: NÃO

Descrição: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DE - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) ANOS, ENSINO MÉDIO COMPLETO E ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES CIVIS E JUDICIAIS, COMPROVADAMENTE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA HABILITAÇÃO.

Identificação: 76205715000142-1-000114/2024

Lote/Item: 1/20

Ata: N/A

Homologação: 10/09/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 60

Unidade: MENSAL (MES)

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.114.662/0001-95	MARCOS ROBERTO VAITIMAM	R\$ 1.740,00

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

LOTE 10: LOTE 010

(2 itens)

Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 29 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Sagrada Família - Linha Giroto - Linha Piva - Colônia Nova – Escola Sagrada Família;

Preço Estimado: R\$ 8,50 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 8,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50

Quantidade	Descrição	Observação
25.000 Quilômetros	Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 29 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Sagrada Família - Linha Giroto - Linha Piva - Colônia Nova – Escola Sagrada Família; Horário: 05:30 às 07:00; MEIO DIA: Escola Sagrada Família, Linha Giroto, Linha Piva e retorna para a Escola, Depois vai para Linha Tigrinho, Linha Grasel, Linha dos Gordos, Timbauva Alta, Barra das Flores, Costa do Capanema, São Vicente, Escola Sagrada Família. Horário: 11:40 às 13:10; TARDE: Escola Sagrada Família - Linha Piva - Cerro da Lua - São Marcos - Sagrada Família - Linha Grasel Cemitério, Tigrinho, Retorno para Sagrada família. Horário: 17:30 às 18:20; OBS: Chegada antes do início das aulas e retorno após o término da aula. Máximo 100 km por dia + 25%: 125 km	



Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 8,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL
Objeto: O OBJETO E A CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA LINHA 12 E LINHA 15.
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 12 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 12 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR.

Data: 24/02/2025 16:05
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 01601856000185-1-000065/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 06/02/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 4.059
Unidade: QUILOMETROS
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.486.501/0001-05	MARCIO RODRIGO ALVES	R\$ 8,50
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

Preço Estimado: R\$ 1.740,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 1.740,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1.740,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Objeto: Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais
Descrição: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DE - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) ANOS, ENSINO MÉDIO COMPLETO E ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES CIVIS E JUDICIAIS, COMPROVADAMENTE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA HABILITAÇÃO.

Data: 27/06/2024 10:55
Modalidade: Pregão - Presencial
SRP: NÃO
Identificação: 76205715000142-1-000114/2024
Lote/Item: 1/20
Ata: N/A
Homologação: 10/09/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 60
Unidade: MENSAL (MES)
UF: PR



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.114.662/0001-95 *VENCEDOR*	MARCOS ROBERTO VAITIMAM	R\$ 1.740,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

LOTE 11: LOTE 011

(2 itens)

Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 31 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Barra Grande – Calçamento até São Valério - PR 281 - Santa Cecília - Santa Terezinha - Cidade

Preço Estimado: R\$ 8,50 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 8,50 Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50

Quantidade	Descrição	Observação
25.250 Quilômetros	Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 31 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Barra Grande – Calçamento até São Valério - PR 281 - Santa Cecília - Santa Terezinha - Cidade (passar em frente as escolas Anchieta, Laudio, Apae, João Zacco) Horário: 05:30 às 07:00; MEIO DIA: Cidade (passar em frente as escolas Apae, João Zacco, Anchieta) - PR 281 - São Valério – Calçamento até Escola do Barra Grande - São José do Barra Grande – Nelson Scherer/próximo ao Lajeado Lambari – Cerro da Lua – Escola do Barra Grande Horário: 12:00 às 13:30; TARDE: Escola do Barra Grande - São José do Barra Grande - Nelson Scherer/próximo ao Lajeado Lambari - Cerro da Lua - Barra Grande Horário: 17:30 às 18:30; OBS: Chegada antes do início das aulas e retorno após o término da aula. Máximo 101 km por dia + 25%: 126,25 km	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 8,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	Data: 24/02/2025 16:05
Objeto: O OBJETO E A CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA LINHA 12 E LINHA 15.	Modalidade: Dispensa
Descrição: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 12 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR. - CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 12 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR.	SRP: NÃO
	Identificação: 01601856000185-1-000065/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 06/02/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 4.059
	Unidade: QUILOMETROS
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.486.501/0001-05 *VENCEDOR*	MARCIO RODRIGO ALVES	R\$ 8,50
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		



000307

Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

Preço Estimado: R\$ 1.740,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 1.740,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1.740,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Data: 27/06/2024 10:55

Objeto: Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais

Modalidade: Pregão - Presencial

SRP: NÃO

Descrição: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DE - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) ANOS, ENSINO MÉDIO COMPLETO E ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES CIVIS E JUDICIAIS, COMPROVADAMENTE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA HABILITAÇÃO.

Identificação: 76205715000142-1-000114/2024

Lote/Item: 1/20

Ata: N/A

Homologação: 10/09/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 60

Unidade: MENSAL (MES)

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.114.662/0001-95	MARCOS ROBERTO VAITIMAM	R\$ 1.740,00

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

LOTE 12: LOTE 012

(2 itens)

Item 1: Realizado com Micro-ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 21 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Barra Grande – Coxilha Alta - Santa Cecília – Linha Binsfeld – Linha Bonifácio – Escola Barra Grande

Preço Estimado: R\$ 8,50 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 8,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50

Quantidade	Descrição	Observação
16.000 Quilômetros	Realizado com Micro-ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 21 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Barra Grande – Coxilha Alta - Santa Cecília – Linha Binsfeld – Linha Bonifácio – Escola Barra Grande Horário: 05:50 às 07:00; MEIO DIA: Escola Barra Grande – Coxilha Alta - Santa Cecília – Linha Binsfeld – Linha Bonifácio – Escola Barra Grande Horário: 11:45 às 13:00; TARDE: Escola Barra Grande – Coxilha Alta - Santa Cecília – Linha Binsfeld – Linha Bonifácio – Barra Grande Horário: 17:30 às 18:20; OBS: Chegada antes do início das aulas e retorno após o término da aula. Máximo: 64 km por dia + 25%: 80 km	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 8,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



000308

Órgão: MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL
Objeto: O OBJETO E A CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA LINHA 12 E LINHA 15.
Descrição: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 12 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR. - CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 12 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR.

Data: 24/02/2025 16:05
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 01601856000185-1-000065/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 06/02/2025 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 4.059
Unidade: QUILOMETROS
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.486.501/0001-05	MARCIO RODRIGO ALVES	R\$ 8,50
VENDEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

Preço Estimado: R\$ 1.740,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 1.740,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1.740,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Objeto: Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais
Descrição: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DE - CONTRATACÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) ANOS, ENSINO MÉDIO COMPLETO E ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES CIVIS E JUDICIAIS, COMPROVADAMENTE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA HABILITAÇÃO.

Data: 27/06/2024 10:55
Modalidade: Pregão - Presencial
SRP: NÃO
Identificação: 76205715000142-1-000114/2024
Lote/Item: 1/20
Ata: N/A
Homologação: 10/09/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 60
Unidade: MENSAL (MES)
UF: PR



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.114.662/0001-95 *VENCEDOR*	MARCOS ROBERTO VAITIMAM	R\$ 1.740,00
Marca: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		

LOTE 13: LOTE 013

(2 itens)

Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 43 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Cidade sentido Laticínio Sucesso – Ramada – km 48 – km 45 – km 43 até Victor Campara – retorna sentido cidade

Preço Estimado: R\$ 8,50 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 8,50 Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50

Quantidade	Descrição	Observação
22.500 Quilômetros	Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 43 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Cidade sentido Laticínio Sucesso – Ramada – km 48 – km 45 – km 43 até Victor Campara – retorna sentido cidade (passar em frente as escolas João Zacco, Apae) - Bairro Coohupla – Anchieta e Laudio. Horário: 05:40 às 07:00; MEIO DIA: Escola Laudio, Bairro Coohupla – Apae – João Zacco sentido Laticínio Sucesso – Ramada – km 48 – km 45 – km 43 até Victor Campara – retorna sentido cidade e - (passar em frente as escolas João Zacco, Apae) - Bairro Coohupla – Escola Laudio. Horário: 11:40 às 13:20; TARDE: Escola Laudio, Bairro Santo Antonio, Nossa Senhora aparecida, Coohupla, Ferro Velho, Linha Barro Branco, Br 163, sentido Cidade até o colégio João Zacco – João Zacco avenida sentido Bairro Santo Antonio, Nossa Senhora aparecida, Coohupla, Ferro Velho, Linha Barro Branco, Br 163 sentido Cidade. Horário: 17:30 às 18:50; OBS: Chegada antes do início das aulas e retorno após o término da aula. Máximo: 90 km por dia + 25%: 112,50 km	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 8,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	Data: 24/02/2025 16:05
Objeto: O OBJETO E A CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA LINHA 12 E LINHA 15.	Modalidade: Dispensa
Descrição: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 12 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR. - CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 12 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR.	SRP: NÃO
	Identificação: 01601856000185-1-000065/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 06/02/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 4.059
	Unidade: QUILOMETROS
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.486.501/0001-05 *VENCEDOR*	MARCIO RODRIGO ALVES	R\$ 8,50
Marca: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		



Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

Preço Estimado: R\$ 1.740,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 1.740,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1.740,00

Inc. I Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Data: 27/06/2024 10:55

Objeto: Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais

Modalidade: Pregão - Presencial

SRP: NÃO

Descrição: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DE - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) ANOS, ENSINO MÉDIO COMPLETO E ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES CIVIS E JUDICIAIS, COMPROVADAMENTE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA HABILITAÇÃO.

Identificação: 76205715000142-1-000114/2024

Lote/Item: 1/20

Ata: N/A

Homologação: 10/09/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 60

Unidade: MENSAL (MES)

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.114.662/0001-95	MARCOS ROBERTO VAITIMAM	R\$ 1.740,00
VENCEDOR		

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:



Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 36 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Saída de Centro Novo, Linha Mendes, Linha Mench, Linha Silva, três Passos, Posto Saúde Centro Novo

Preço Estimado: R\$ 8,50 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 8,50 Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50

Quantidade	Descrição	Observação
26.000 Quilômetros	Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 36 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Saída de Centro Novo, Linha Mendes, Linha Mench, Linha Silva, três Passos, Posto Saúde Centro Novo, Seguindo BR 163 até Pl analto entrada pelo trevo do Airton, Colégio Estadual José de Anchieta, Escola Municipal Láudio, APAE, Colégio Estadual João Zacco. Horário: 05:45 às 07:00; MEIO DIA: Escola Municipal Láudio, Colégio Estadual José de Anchieta, APAE, Colégio Estadual João Zacco, Trevo Airton, Seguindo BR 163 Até Centro Novo, Linha Mendes, Linha Mench, Posto Saúde Centro Novo, Seguindo BR 163 até Pl analto, Colégio Estadual João Zacco, APAE, Escola Municipal Láudio. Horário: 11:50 às 13:20; ROTA Integral: Colégio Anchieta, Bairro Coohupla sentido Laticínio Sucesso, Ramada, km 48, km 45, km 43 e retorna para a Cidade; TARDE: Escola Municipal Láudio, APAE, Trevo do Airton, Linha CTG, seguindo pela BR 163 até o Posto de Saúde de Centro Novo. Horário: 17:30 às 18:00; OBS: Chegada antes do início das aulas e retorno após o término da aula. Máximo 104 km por dia + 25%: 130 km	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 8,50
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	Data: 24/02/2025 16:05
Objeto: O OBJETO E A CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA LINHA 12 E LINHA 15.	Modalidade: Dispensa
	SRP: NÃO
Descrição: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 12 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR. - CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 12 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR.	Identificação: 01601856000185-1-000065/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 06/02/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 4.059
	Unidade: QUILOMETROS
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.486.501/0001-05 *VENCEDOR*	MARCIO RODRIGO ALVES	R\$ 8,50
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

Preço Estimado: R\$ 1.740,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 1.740,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	



Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1.740,00

Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<p>Órgão: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE</p> <p>Objeto: Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais</p> <p>Descrição: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DE - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) ANOS, ENSINO MÉDIO COMPLETO E ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES CIVIS E JUDICIAIS, COMPROVADAMENTE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA HABILITAÇÃO.</p>	<p>Data: 27/06/2024 10:55</p> <p>Modalidade: Pregão - Presencial</p> <p>SRP: NÃO</p> <p>Identificação: 76205715000142-1-000114/2024</p> <p>Lote/Item: 1/20</p> <p>Ata: N/A</p> <p>Homologação: 10/09/2024 00:00</p> <p>Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br</p> <p>Quantidade: 60</p> <p>Unidade: MENSAL (MES)</p> <p>UF: PR</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.114.662/0001-95	MARCOS ROBERTO VAITIMAM	R\$ 1.740,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

LOTE 15: LOTE 015

(2 itens)

Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 31 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Barra Grande, Santa Cecília, Linha Sangalli, Linha Formosa, Linha Bico da Anta

Preço Estimado: R\$ 9,50 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 9,50 Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,50

Quantidade	Descrição	Observação
20.000 Quilômetros	Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 31 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: Barra Grande, Santa Cecília, Linha Sangalli, Linha Formosa, Linha Bico da Anta, Cidade passar em frente as escolas Anchieta, L áudio, Apae, João Zacco. Horário: 05:30 às 07:00; MEIO DIA: L áudio, Anchieta, João Zacco, Bico da Anta, Linha Formosa, Linha Sangalli, Santa Cecília, Colégio Barra Grande, cemitério Barra Grande, Linha Jair de Quadros, Cinco Esquinas, Até Linha Do Ticho, L. Lan gue. Retorno Colégio Barra Grande. Horário: 11:20 às 13:00; TARDE: Colégio Barra Grande, cemitério Barra Grande, Linha Ticho, Lin ha Langue. Horário: 17:15 às 18:00; OBS: Chegada antes do início das aulas e retorno após o término da aula. Máximo 80 km por dia + 25%: 100 km	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 9,50

Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL
Objeto: O OBJETO E A CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA LINHA 12 E LINHA 15.
Descrição: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 15 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR - CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 15 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR

Data: 24/02/2025 16:05
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 01601856000185-1-000065/2025
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 06/02/2025 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 10.935
Unidade: QUILOMETROS
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
46.342.476/0001-01	MARILI I. RISTOW LTDA	RS 9,50
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

Preço Estimado: R\$ 1.740,00 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R\$ 1.740,00 **Média dos Preços Obtidos:** R\$ 1.740,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

RS 1.740,00

Inc. I Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Objeto: Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais
Descrição: CONTRATACÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DE - CONTRATACÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) ANOS, ENSINO MÉDIO COMPLETO E ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES CIVIS E JUDICIAIS, COMPROVADAMENTE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA HABILITAÇÃO.

Data: 27/06/2024 10:55
Modalidade: Pregão - Presencial
SRP: NÃO
Identificação: 76205715000142-1-000114/2024
Lote/Item: 1/20
Ata: N/A
Homologação: 10/09/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 60
Unidade: MENSAL (MES)
UF: PR



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.114.662/0001-95 *VENCEDOR*	MARCOS ROBERTO VAITIMAM	R\$ 1.740,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		

LOTE 16: LOTE 016

(2 itens)

Item 1: Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 40 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: São Valério – Linha do Garrafão – Lajeado Mirim – Ouro Verde – até Escola São Valério			
Preço Estimado: R\$ 8,50 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 8,50	Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50

Quantidade	Descrição	Observação
24.500 Quilômetros	Realizado com ônibus Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 40 lugares, nos seguintes trajetos: MANHÃ: São Valério – Linha do Garrafão – Lajeado Mirim – Ouro Verde – até Escola São Valério – Da Escola de São Valério – PR 281 até a Cidade de Planalto - Passar em frente as escolas (Anchieta, Apae, João Zacco); Horário: 05:45 às 07:00; MEIO DIA: Cidade (passar em frente as escolas: Apae, Anchieta, João Zacco) - PR 281 - Escola de São Valério - Ouro Verde - Lajeado Mirim - Linha do Garrafão - Escola de São Valério; Horário: 12:00 às 13:30; TARDE: Escola São Valério - Linha do Garrafão - Lajeado Mirim - Ouro Verde - São Valério; Horário: 17:45 às 18:30; OBS: Chegada antes do início das aulas e retorno após o término da aula. Máximo 98 km por dia + 25%: 122,5 km	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 8,50

Inc. I Art. 5º do IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	Data: 24/02/2025 16:05
Objeto: O OBJETO E A CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA LINHA 12 E LINHA 15.	Modalidade: Dispensa
Descrição: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 12 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR. - CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA A LINHA 12 COM A UTILIZACAO DE VEICULO MICRO ONIBUS COM IDENTIFICACAO ESCOLAR NO MINIMO 28 LUGARES E NO MAXIMO 20 ANOS DE USO PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR.	SRP: NÃO
	Identificação: 01601856000185-1-000065/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 06/02/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 4.059
	Unidade: QUILOMETROS
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.486.501/0001-05 *VENCEDOR*	MARCIO RODRIGO ALVES	R\$ 8,50
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		



Item 2: Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar.

Preço Estimado: R\$ 1.740,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 1.740,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.740,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Contratação de profissional monitor (a) que auxiliará alunos com deficiências neuropsicomotoras ou com Transtorno do Espectro Autista ou transtornos similares em sua locomoção, adaptação e permanência durante o uso do transporte escolar. O profissional deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, Ensino Médio completo e estar em dia com as obrigações civis e judiciais, comprovadamente através de documentação no ato da habilitação.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1.740,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Data: 27/06/2024 10:55

Objeto: Contratação de empresa para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 60 (sessenta) meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais

Modalidade: Pregão - Presencial

SRP: NÃO

Descrição: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DE - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MONITOR (A) QUE AUXILIARÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NEUROPSICOMOTORAS OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TRANSTORNOS SIMILARES EM SUA LOCOMOÇÃO, ADAPTAÇÃO E PERMANÊNCIA DURANTE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) ANOS, ENSINO MÉDIO COMPLETO E ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES CIVIS E JUDICIAIS, COMPROVADAMENTE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA HABILITAÇÃO.

Identificação: 76205715000142-1-000114/2024

Lote/Item: 1/20

Ata: N/A

Homologação: 10/09/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 60

Unidade: MENSAL (MES)

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.114.662/0001-95	MARCOS ROBERTO VAITIMAM	R\$ 1.740,00

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 25/03/2025 13:36:58

Acessar a fonte [aqui](#)

